

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
580/2021**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.137.183/0060-28, com sede na Av. Sete De Setembro, 4161, Edif., Bl, o C, Térreo, CEP 40.140-110, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Rogério Saladino dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 17429536-4, SSP/SP e CPF nº 022.625.108-06, residente e domiciliado na Avenida Torres de Oliveira, 123, Jaguaré, São Paulo, SP, Cep: 05.347-020, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram, em 02 de julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 580/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e Citopatologia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão obra, por parte da **CONTRATADA**, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, localizado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Resolvem as partes, neste ato, alterar o contrato em epígrafe, para incluir ao objeto a previsão de **01 (um) coordenador** para adequação do quadro pessoal compatível com o perfil epidemiológico, mantendo-se os custos variáveis inalterados, quais sejam:

- a) Os Exames que constem na tabela SUS para atendimento de pacientes assistidos na Instituição – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto);



- b) Os Exames que não constem na Tabela SUS, serão cobrados pela Tabela CBHPM – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente inclusão aumenta o valor em R\$ 15.359,40 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, passando do valor fixo mensal atual de R\$16.285,70 (dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) ao importe de R\$ 31.645,10 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

Frais Fraga Nunes
Diretora Geral
Hospital Manoel Vitorino
INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

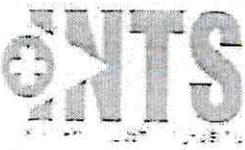
NOME

CPF 76753699591



NOME FERNANDO G. ACUNÃ

CPF 135971.198-83

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 02 PÁGINA:1/2

DE: INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ: 06.137.183/0001-28
OBJETO DO ADITIVO: <input type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Reajuste de Preço	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 6º aditivo ao CTR nº 580/2021 – Reajuste de Preço, firmado entre o FORNECEDOR BIOFAST Medicina e Saúde Ltda e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 01 de dezembro de 2022 o seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Reajuste para incluir a previsão de coordenação com base nas informações listadas abaixo:</p> <p>Valor Fixo Anterior R\$ 16.285,70, sendo proposto o Valor Fixo mensal R\$ 31.645,10.</p> <p>1- Adequação do quadro de pessoal compatível com o perfil epidemiológico;</p> <p>2- Alteração do valor fixo do contrato;</p> <p>3- Custo variável se mantém inalterados, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exames que constem na Tabela SUS para atendimento de pacientes atendidos na Instituição – 100% da tabela (se acréscimo ou desconto) • Exames que não contem na Tabela SUS, serão cobrados pela Tabela CBHPM – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto) <p>Sendo proposto o Valor Fixo R\$15.359,40 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), referente aos custos com o Coordenador de Unidade acrescidos dos custos variáveis, nos termos do contrato atual.</p>	



FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:
FP.AQU.002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 2/2

Valor Fixo Anterior R\$16.285,70 conforme o valor estabelecido pela Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2022.

Solicitante:

Francisco Oliveira
Gerência Administrativa
Hospital Manoel Victorino

Aprovador conforme tabela de alçada:

Thais Fraga Nunes
Diretora Geral
Hospital Manoel Victorino

Fabio Firmino
Diretor de Contratos
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Ao INTS

Hospital Manoel Victorino – Salvador/BA

Ref.: Proposta de Readequação dos Valores Contratuais

Proposta Comercial de readequação dos valores contratuais

Em atenção a notificação recebida em 04/11/2022 de readequação dos valores cobrados referente ao contrato BIOFAST X Hospital Manoel Victorino, temos as seguintes considerações:

1. **Adequação do quadro de pessoal compatível com o perfil epidemiológico;**
2. Alteração **do valor fixo** do contrato;
3. **Custo Variável se mantém inalterados**, quais sejam:
 - o Exames que constem na tabela SUS para atendimento de pacientes de atendidos na Instituição - 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto)
 - o Exames que não constem na Tabela SUS, serão cobrados pela Tabela CBHPM – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto)

Desta feita, propomos o valor fixo **R\$ 31.645,10** (Trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) **acrescidos dos custos variáveis**, nos termos do contrato atual, conforme tabela abaixo:

CUSTO FIXO NOVA PROPOSTA		
Pessoas		
Ajuste de Quadro	Quant	Valor
Técnico de Laboratório	0	R\$ -
Analistas de Laboratório	0	R\$ -
Analista de Laboratório Senior	0	R\$ -
Coordenador/RT	1	R\$ 15.359,40
Assistente Administrativo	0	R\$ -
Analista - Microbiologista	0	R\$ -
Técnico de laboratório (Microbiologia)	0	R\$ -
TOTAL	1	R\$ 15.359,40
LOGISTICA		
Ajuste de Quadro	Quant	Valor
Logística	1	R\$ 16.285,70
EQUIPAMENTOS		
Ajuste de Quadro	Quant	Valor
(Gasometria)	0	R\$ -
(Hematologia)	0	R\$ -
(Coagulação)	0	R\$ -
(Bioquímica)	0	R\$ -
Urinálise	0	R\$ -
TOTAL	0	R\$ 0,00
TOTAL DE CUSTOS FIXOS		R\$ 31.645,10

Aproveitamos o momento para manifestarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 07 de novembro de 2022



Cláudio Rodrigues Jr.
CPF: 097.48.503
Biofast Medicina e Saúde LTDA

BIOFAST Medicina e Saúde Ltda
CNPJ nº 06.137.183/0001-78



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL
CNPJ: 06.137.183/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:32 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **4BB6.C9CD.B188.947E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 828.962/001-83
CNPJ: 06.137.183/0060-28

Contribuinte: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 4161
EDIF BLOCO C PAVMTOTERREO
BARRA
40.140-110

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:43:45 horas do dia 09/11/2022.
Válida até dia 07/02/2023.

Código de controle da certidão: **7306.03A5.0AC2.CA54.4286.1DB9.4EF7.C789**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.137.183/0060-28
Razão Social: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4161 ED BLC PAV TERREO / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120101010933711349

Informação obtida em 22/12/2022 10:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.137.183/0001-78

Certidão n°: 33438459/2022

Expedição: 04/10/2022, às 11:23:50

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.137.183/0001-78**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010093-23.2014.5.01.0052 - TRT 01ª Região (52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

1001471-25.2018.5.02.0001 - TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000413-03.2015.5.02.0003 - TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1002078-45.2017.5.02.0010 - TRT 02ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1000112-79.2017.5.02.0064 - TRT 02ª Região (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1000001-67.2016.5.02.0311 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001122-30.2016.5.02.0312 - TRT 02ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000429-91.2017.5.02.0318 - TRT 02ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001407-05.2016.5.02.0318 - TRT 02ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000145-74.2017.5.02.0321 - TRT 02ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000104-07.2017.5.02.0322 - TRT 02ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001499-48.2016.5.02.0361 - TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ)

1001561-82.2016.5.02.0363 - TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ)

1000245-68.2016.5.02.0384 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO)

1001248-24.2017.5.02.0384 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OSASCO)

1000248-33.2017.5.02.0434 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000385-78.2018.5.02.0434 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000929-63.2018.5.02.0435 - TRT 02ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000467-78.2016.5.02.0467 - TRT 02ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29 de março de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: 1074027-35.2017.8.26.0100
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial
 Requerente: Biofast Medicina e Saude Ltda
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE

Vistos.

Fls. 8096/8098: última decisão.

Fls. 8194/8276: Requer a recuperanda a homologação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 6274/6327, aprovado em Assembleia realizada em 26.03.2019, nos termos do art. 45 da LREF, com a seguinte modificação: todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I.

Nos termos do art. 58, da Lei 11.101, não há discricionariedade ao magistrado para a concessão ou não da recuperação. Conforme estabelece o dispositivo legal, cumpridas as exigências desta Lei, o juiz *concederá* a recuperação judicial do devedor.

Opta a Lei 11.101/05 a conferir a estes o poder de decisão quanto à viabilidade do plano para reestruturar o devedor inadimplente¹.

Quanto à viabilidade econômico financeira do plano, desse modo, a apreciação foi

¹ COMPARATO, Fábio Konder. Aspectos Jurídicos da macro-empresa, São Paulo, RT, 1970, p. 102. MUNHOZ, Eduardo Secchi. Anotações sobre os limites do poder jurisdicional na apreciação do plano de recuperação judicial, in Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, ano 10, n. 36, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007, p. 190.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

atribuída aos credores exclusivamente. Não há ingerência do magistrado quanto ao seu mérito. Neste sentido é o posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. **Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.**

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.

3. Recurso especial não provido." (g.n.)

(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

"DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

2- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial.

3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

4- No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações.

5- Hipótese em que o acórdão recorrido não se manifestou a respeito dos argumentos invocados pela recorrente acerca da necessidade ou não de exame das circunstâncias constantes no art. 53 da Lei n. 11.101/2005. Dessa forma, nos termos do enunciado n. 211 da Súmula/STJ, não se revela possível a análise da irresignação recursal.

6- A insurgência encontra óbice, igualmente, no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, pois a existência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação no plano aprovado, a demonstração da viabilidade econômica da recuperanda e a higidez do laudo de avaliação de bens e ativos da sociedade constituem elementos que, para serem modificados, exigem o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos.

7- Recurso especial não provido." (g.n.)

(REsp 1374545/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 25/06/2013)

A Primeira Jornada de Direito Comercial CJF/STJ aprovou os Enunciados n. 44 e 46, que refletem com precisão esse entendimento:

“44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade.”

“46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.”

No caso dos autos, a decisão de fls. 6266/6267 reconheceu a **nulidade das cláusulas** previstas no plano de recuperação apresentado pela recuperanda às fls. 5316/5391, quais sejam, as que (i) estabeleciam diferentes percentuais de deságio (i.1) entre créditos trabalhistas oriundos de obrigação principal e de multa, e (i.2) entre créditos detidos por EPP e por ME; (ii) fixavam o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano como termo para início de pagamentos dos créditos trabalhistas retardatários; e (iii) dispensavam a consulta à Administradora Judicial a respeito do fluxo de pagamentos. Ainda, a mesma decisão determinou que deveria haver **expressa previsão (iv)** de data para satisfação dos créditos da classe IV; (v) da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

forma como ocorreria a opção de pagamento; (vi) do índice de correção monetária a ser utilizado; e, por fim, (vii) da forma como ocorreriam as dações em pagamento por meio de precatórios, constituição e alienação de UPI's, DIP, dentre outras disposição similares, sob pena de ineficácia.

Contra a decisão de fls. 6266/6267, foi interposto o agravo de instrumento nº 2014157-80.2019.8.26.0000, tendo-lhe sido negado efeito ativo e estando, nesta data, ainda pendente de julgamento.

Foi apresentado novo plano de recuperação judicial a fls. 6274/6369.

A decisão de fls. 6759/6760 determinou que a recuperanda apresentasse Plano de Recuperação Judicial que atendessem integralmente às disposições da decisão de fls. 6266/6267. Foram oposto embargos de declaração a fls. 6879/6885, parcialmente acolhidos pela decisão de fls. 7046/7047 para autorizar a votação em Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação apresentado a fls. 6274/6369, no qual se **distinguiam deságios** entre os créditos oriundos de obrigação principal e aqueles de multa nas classes I e III, determinando-se ainda que fossem prestadas informações à Administradora Judicial tivesse sobre a composição exata de cada crédito trabalhista e quirografário, sem exceção, podendo ela assim discernir a importância do principal e da multa e, via de consequência, apresentar parecer sobre eventual manipulação de quórum com base nesta distinção.

Após a análise *supra*, a Administradora Judicial concluiu a fls. 7105/7109 que os titulares de créditos trabalhistas e quirografários oriundos de multa não representavam quórum suficiente para rejeitar o Plano de Recuperação em suas respectivas classes. Assim, foi proferida a decisão de fls. 7179/7181, que acolheu o parecer da auxiliar deste Juízo e reconheceu a tentativa de manipulação de quórum pela recuperanda, ante a impossibilidade de os credores detentores de créditos oriundos de multa reprovarem, em suas classes, o plano de recuperação judicial, o que poderia ser evitado pela criação de subclasses.

Contra a decisão de fls. 7179/7181, foram opostos aclaratórios a fls. 7226/7230, acolhidos pela decisão de fls. 7284/7287 para determinar que, caso subsistisse a **distinção entre os deságios** para créditos trabalhistas e para créditos quirografários oriundos de obrigação principal e de multa, os votos de seus titulares deveriam ser colhidos separadamente como subclasses. Foram opostos novos aclaratórios a fls. 7306/7310, rejeitados pela decisão de fls. 7547/7548.

Por fim, a decisão de fls. 8096/8098 acolheu os aclaratórios de fls. 7822/7823 para esclarecer que o fim do *stay period* ocorreria em 26.03.2019, a data em que foi realizada a Assembleia Geral de Credores que, nos termos do art. 45 da LREF, aprovou o Plano de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Recuperação Judicial de fls. 6274/6327 com a seguinte modificação: *todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I.*

Observa, ainda, que os credores quirografários tiveram seus votos colhidos levando-se em consideração as subclasses daqueles que detinham e daqueles que não detinham multas a receber (fls. 8186/8187).

Analisando o teor do Plano de Recuperação Judicial aprovado, já considerando a modificação proposta e aceita na Assembleia que o aprovou, verifica-se que **subsiste ilegalidade no Plano aprovado que, por si, não inviabiliza sua homologação: a cláusula 4.2.5 prevê (i) a possibilidade de que a recuperanda purgue sua mora no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento de alguma obrigação prevista no plano de recuperação judicial, bem como (ii) condiciona a convocação da recuperação em falência, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações, à deliberação neste sentido em Assembleia Geral de Credores, o que viola norma cogente prevista no art. 73 da LREF.**

Desta forma, o referido plano de recuperação judicial pode ser homologado, ressaltando-se a nulidade da referida cláusula..

Recolhimento de Tributos

Para que ocorra a homologação, cumpria à recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.

Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

À falta de lei sobre o parcelamento especial, o Código Tributário Nacional fora alterado para, em seu art. 155-A, prever que a inexistência da lei específica sobre o parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial importaria a aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial.

Todavia, a jurisprudência fora, durante todo o período, majoritária quanto à não aplicação da exigência de parcelamento dos créditos fiscais aos pedidos distribuídos antes da lei que dispunha sobre o parcelamento dos débitos tributários durante a recuperação de empresas. A justificativa a tanto sedimentava-se muito mais na exigência de preservação da empresa em crise do que na minguada de legislação especial a qual, como alterado pelo CTN, era dispensável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, anteriormente, portanto, ao ajuizamento da presente recuperação judicial.

Como já ocorria antes da Lei e conforme posicionou-se a jurisprudência, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, a doutrina e a jurisprudência têm dispensado a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial.

Nesses termos:

"Agravo de instrumento – Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais – Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da apresentação de CNDs – Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação – Descabimento – A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional – Preliminar rejeitada.

Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais – Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação nesse sentido – Descabimento – Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição – Precedentes desta Corte – Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida – Agravo impróvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso (AI 2109677-09.2015, Rel. Des. Ricardo Negrão, DJ 09 de setembro de 2015).

Desta forma, a exigência da CND ou do parcelamento deve ser dispensada.

Embora o crédito tributário não se sujeite ao plano de recuperação e não se exija a CND ou o parcelamento fiscal, as execuções fiscais não ficarão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial e os bens indispensáveis ao plano poderão ser penhorados e poderão comprometer a própria recuperação judicial. Ao Juiz da Recuperação Judicial caberá apreciar apenas a menor onerosidade à recuperanda.

Nesses termos, jurisprudência sedimentada no STJ:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005.

1. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.

2. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.

3. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial – ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte – art. 41 da Lei 11.101/2005).

4. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).

5. Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal.

6. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial.

7. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Recuperação Judicial.

8. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

9. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da Lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do *princípio da menor onerosidade* (art. 620 do CPC). **Precedente do STJ:Resp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.3.2015.**

10. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgReg em Recurso Especial n. 543.830 – PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 23/08/2015).

Em face do exposto, **DECLARO A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA 4.2.5**, de forma que o inadimplemento pela recuperanda de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial poderá acarretar a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73 da LREF, bem como **HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.**

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Fls. 8277: Ciência à Administradora Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Int.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel: +55 (11) 5186 1151
+55 (11) 5186 1853
Fax: +55 (11) 5181 1995
biofast2vfrj@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Recuperação Judicial nº 1074027-35.2017.8.26.0100

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nesta recuperação judicial de **BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.,** vem, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue

1. A Administradora Judicial informa que, nos termos do edital de convocação de fls. 7.807/7.808, ocorreu nesta data a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da Recuperanda, conforme Ata e Lista de Presença anexas (**doc. 1 e doc. 2**).

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido (“DTTL”), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos, e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

2. Iniciado o conclave, foi aberta a palavra ao representante da Recuperanda, que apresentou aos credores o Plano de Recuperação Judicial de fls. 6.274/6.327, informando uma modificação em tal plano: o único ajuste apresentado em AGC, diversamente do que consta do documento de fls. 6.274/6.327 dos autos, foi a proposta de que todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I. Todas as demais condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, ficaram mantidas. Para que os presentes pudessem verificar melhor as observações do representante da Recuperanda, foi projetada Apresentação (Anexo 4 da Ata – **doc. 3**).

3. Após ter sido passada a palavra aos credores, o Plano de Recuperação Judicial foi levado a votação e **aprovado** por 55,05% (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) dos créditos e por 94,53% (noventa e quatro vírgula cinquenta por cento) dos credores presentes, conforme Anexo 5 da Ata (**doc. 4**). Confira-se a composição dos votos por classe:

- a) 98,21% (noventa e oito vírgula vinte e um por cento) dos credores presentes da Classe I;
- b) 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) dos créditos e 85% (oitenta e cinco por cento) dos credores presentes da Classe III – Sem Multas; e
- c) 92,86% (noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento) dos credores presentes da Classe IV.

4. Também foi submetida a votação a constituição do Comitê de Credores, conforme art. 35 I b) da Lei 11.101/05. O Credor Estanislau Meliunas Neto, integrante da Classe III, manifestou a intenção de constituir referido comitê, sendo tal matéria foi rejeitada, conforme anexo 6 da Ata (**doc. 5**), por 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) dos créditos da Classe III, com base em votação realizada nos termos do art. 44 da Lei 11.101/05.

5. Diante disso, a Administradora Judicial submete o Plano de Recuperação Judicial à homologação deste MM. Juízo.

6. Por fim, requer-se a juntada do Edital de Convocação devidamente publicado (**doc. 6**), acompanhado dos seguintes documentos: Lista de Acompanhantes (**doc. 7**), Lista de Ouvintes (**doc. 8**).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2019.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Guilherme Setoguti J. Pereira

OAB/SP 286.575

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DE
BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019, às 10h30, no América Hall Espaço de Eventos, situado na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Bairro Jardim Morumbi, CEP 05693-000, São Paulo - SP, em atenção à convocação do Ilmo. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, nos autos da recuperação judicial de Biofast Medicina e Saúde Ltda. ("Recuperanda"), de autos nº 1074027-35.2017.8.26.0100, e conforme edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de março de 2019 (fl. 7.872 dos autos do processo), a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada por seu representante legal ("Administradora Judicial"), constatando a presença de 20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento) dos credores da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas), 84,43% (oitenta e quatro vírgula quarenta e três por cento) dos credores da Classe III (titulares de créditos quirografários) e 66,07% (sessenta e seis vírgula zero sete por cento) dos credores da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não havendo credores listados na Classe II (titulares de créditos com garantia real), conforme lista de presença anexa (**Anexo 1**), declarou a instalação da AGC, em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/05.

Iniciados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial procedeu à leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de março de 2019, com a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e c) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores (**Anexo 2**). Em seguida, convidou a Dra. Adailde Rosa Ramos, representante do credor Ramo Sistemas Digitais Ltda., para exercer o cargo de Secretária desta AGC.

Dando seguimento à ordem do dia, foi passada a palavra a representante da Recuperanda, que apresentou o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ": **Anexo 3**), consistente no

documento juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, com ajustes apresentados em AGC. O único ajuste apresentado em AGC, diversamente do que consta do documento de fls. 6.274/6.327 dos autos, foi a proposta de que todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I. Todas as demais condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, ficaram mantidas. Para que os presentes pudessem verificar melhor as observações do representante da Recuperanda, foi projetada Apresentação (Anexo 4).

O representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores. Marcelo Câmara, representante do credor Laboratório de Patologia de São Paulo, fez questionamentos a respeito dos créditos de cada classe da recuperação judicial e do débito fiscal da Recuperanda, o que foi esclarecido por representante da Recuperanda.

A Administradora Judicial colocou em votação o PRJ, nos seguintes termos: "Aprova ou não o PRJ apresentado pela Recuperanda nesta AGC?" Foram colhidos os votos dos Credores.

Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que o PRJ foi aprovado por 55,05% (cinquenta e cinco vírgula zero cinco por cento) dos créditos e 94,53% (noventa e quatro vírgula cinquenta e três por cento) dos credores. Composição dos votos por classe: (i) 98,21% (noventa e oito vírgula vinte e um por cento) dos credores presentes da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas); (ii) 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) dos créditos e 85% (oitenta e cinco por cento) dos credores presentes da Classe III (titulares de créditos quirografários); e (iii) 92,86% (noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento) dos credores presentes da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não havendo credores listados na Classe II (titulares de créditos com garantia real) e não estando presente o credor da Classe III - subclasse com multa, na forma do mapa de votação anexo (Anexo 5).

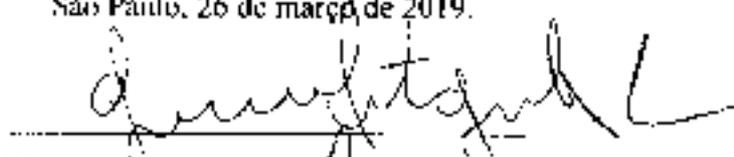
Dando seguimento à ordem do dia, o representante da Administradora Judicial questionou os Credores sobre a intenção de constituir o Comitê de Credores. O representante da Administradora Judicial submeteu a questão a votação, questionando os Credores se havia interesse na constituição do Comitê de Credores. O credor Estanislau Melianas Neto,

integrante da Classe III, manifestou a intenção de constituição do Comitê de Credores. Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial explicou aos Credores no que consistem as obrigações dos membros do Comitê de Credores, na forma do art. 27 da Lei 11.101/05, e submeteu a questão à votação, nos seguintes termos: "Aprova ou não a constituição do Comitê de Credores". Foram colhidos os votos dos Credores.

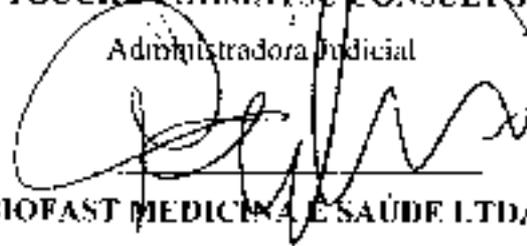
Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que a matéria foi rejeitada por 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) dos créditos da Classe III, na forma do mapa de votação anexo (Anexo 6).

O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral de Credores, pelo Secretário e por dois credores de cada classe, ficando a lista de presenças (Anexo 1) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou o encerramento da Assembleia Geral de Credores às 11h47.

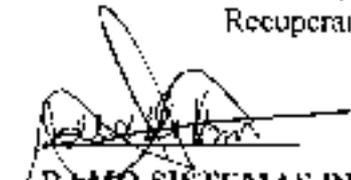
São Paulo, 26 de março de 2019.


 DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial


 BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

Recuperanda

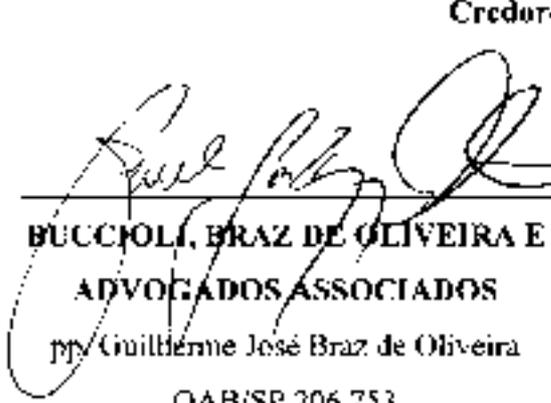

 RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.

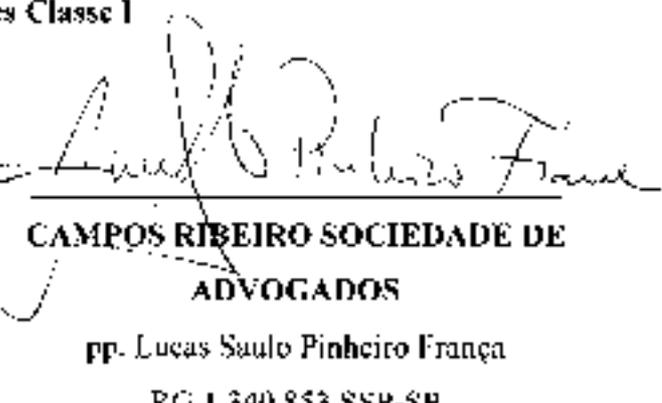
pp. Adailde Rosa Ramos

RG 47.312.084-7

Secretário

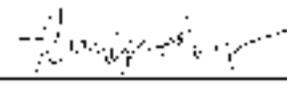
Credores Classe I


BUCCIOLI, BRAZ DE OLIVEIRA E
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 pp. Guilherme José Braz de Oliveira
 OAB/SP 206.753


CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
 pp. Lucas Saulo Pinheiro França
 RG 1.340.853 SSP-SP

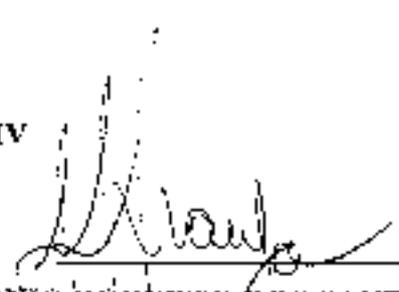
Credores Classe III


CREMER S.A.
 pp. Juliana Rigatto Facchini
 OAB/SP 412.743


SIEMENS HEALTHCARE
DIAGNÓSTICOS S.A
 pp. Renata Mariello de Godoy Quaglia
 OAB/SP 183.212

Credores Classe IV

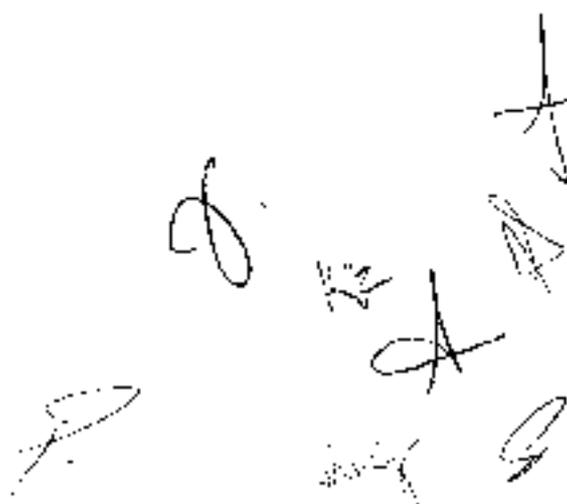

TITAN SERVIÇOS DE MOTO E
TRANSPORTES LTDA.
 pp. Leandro Provedes Ribeiro
 OAB/SP 195.790


ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
 pp. Arthur de Araujo
 OAB/SP 266.208



LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Lista de presença
Anexo 2	Edital de convocação
Anexo 3	Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 6.274/6.327 dos autos da recuperação judicial
Anexo 4	Apresentação
Anexo 5	Mapa de votação sobre o PRJ
Anexo 6	Mapa de votação sobre a constituição do Comité de Credores



Lista de Presença de Credores

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

26/03/2019

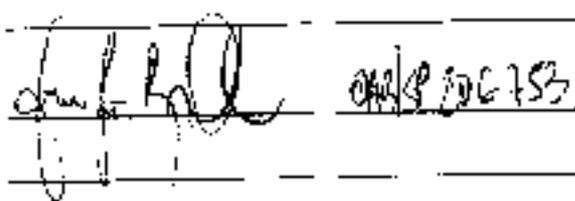
CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22196	ADAILTON COSTA DA PAIXAO	GRUPO BIOFAST	
22197	ADEIL DE OLIVEIRA SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22198	ADEMILSON AMARAL DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22199	ADRIANA DA PAIXAO PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22200	ADRIANA OLSAK FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22201	ADRIANA VITORINO	GRUPO BIOFAST	
22202	ADRIANE SZALAI	GRUPO BIOFAST	
22203	ADRIANO ZANON DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22204	ALANA MAZZINI RIBEIRO	GRUPO BIOFAST	
22205	ALDILENE PEREIRA ALVES LACERDA	GRUPO BIOFAST	
22206	ALDRIVANIA F DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22207	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22208	ALESSANDRA GALANTE G GOMES	GRUPO BIOFAST	
22209	ALESSANDRA ROSA CORREIA BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22210	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22211	ALEXANDRE BORGES DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22212	ALEXANDRE FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	GRUPO BIOFAST	
22213	ALICE DE SOUZA NEVES	GRUPO BIOFAST	
22214	ALINE ALVES SOUZA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22215	ALINE CRISTINA SANTOS SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22216	ALINE FERNANDES PINHEIRO	GRUPO BIOFAST	
22217	ALINE FREIRE DE MELO MONTEIRO	GRUPO BIOFAST	
22218	ALINE MADUREIRA	GRUPO BIOFAST	
22219	ALINE MERCIA RIBEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22220	ALINE MIRELLA TAVARES COUJO	GRUPO BIOFAST	
22221	ALINE NEVES SILVA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22222	ALINE OLIVEIRA FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22223	ALLAN FERNANDES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22224	ALMEIDA ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	x Coleção: Barbosa 97 527.321.1
22225	ALMIR DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22226	AMANDA DA SILVA VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22227	AMANDA JULIANA BARBOSA ROCHA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22228	AMANDA MOREIRA REIS LIMA	GRUPO BIOFAST	
22229	AMANDA ROPELATO SILVA CARDOSO	GRUPO BIOFAST	
22230	AMANDA TRESOLDI	GRUPO BIOFAST	
22231	ANA CANDIDA MAYER BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22232	ANA CARLA ALMEIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22233	ANA CAROLINA DA SILVA TAVARES	GRUPO BIOFAST	
22234	ANA CAROLINA DE ARAUJO COSTA	GRUPO BIOFAST	
22235	ANA CAROLINA DUARTE	GRUPO BIOFAST	
22236	ANA CAROLINE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22237	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22238	ANA LUCIA FIGUEIREDO	GRUPO BIOFAST	
22239	ANA MARIA DA SILVA MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22240	ANA PAULA APARECIDA BEATO	GRUPO BIOFAST	
22241	ANA PAULA ROCHA VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22242	ANA PAULA TORRE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22243	ANAILZA GONCALVES DE VASCONCELOS	GRUPO BIOFAST	
22244	ANDERSON CIFUENTES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22245	ANDERSON DANILO SANTANA GIBULO	GRUPO BIOFAST	
22246	ANDERSON EVANGELISTA MORAES	GRUPO BIOFAST	
22247	ANDERSON MANTANA DE MORAES	GRUPO BIOFAST	
22248	ANDIARA DA COSTA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22249	ANDREA DE FRANCA TABUKAS	GRUPO BIOFAST	
22250	ANDREA SOUZA DA PAZ	GRUPO BIOFAST	
22251	ANDREIA DA SILVA DRAGA	GRUPO BIOFAST	
22252	ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO	GRUPO BIOFAST	
22253	ANDRESSA LARA PITOL	GRUPO BIOFAST	
22254	ANDREZA LESSA MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22255	ANGELA LOURENCO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22256	ANTONIO JOSE STROB	GRUPO BIOFAST	
22257	AQUILA SILVA BRITO	GRUPO BIOFAST	
22258	ARETA LUCIO CONCORDIA	GRUPO BIOFAST	
22259	ARIANE APARECIDA VILHAI,RA	GRUPO BIOFAST	
22260	ARIANNE BIBIANE F DE MORAES	GRUPO BIOFAST	
22261	ARIEL KELESSIS PITTA	GRUPO BIOFAST	
22262	AUCIONE DE SOUSA BARROS	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22263	AURICEIA GOES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22264	BARBARA LIANA FERREIRA DE ABREU	GRUPO BIOFAST	
22265	BEATRIZ HATAI	GRUPO BIOFAST	
22266	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22267	BEATRIZ SOUBIHE XAVIER	GRUPO BIOFAST	
22268	BENEDITA C. PIERONI GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22269	BIANCA BASTOS DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22270	BIANCA SILVA PONCE	GRUPO BIOFAST	
22271	BRUNA ANDRADE MOREIRA	GRUPO BIOFAST	
22272	BRUNA APARECIDA PEREIRA GOMES	GRUPO BIOFAST	
22273	BRUNA DE OLIVEIRA RUBIO	GRUPO BIOFAST	
22274	BRUNA MOREIRA QUINA	GRUPO BIOFAST	
22275	BRUNA TORRECILLA SOUZA CRUZ	GRUPO BIOFAST	
22276	BRUNO GAMATTA EGYDIO	GRUPO BIOFAST	
22277	BRUNO CEGALA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22278	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22279	BRUNO RUI ROCATO	GRUPO BIOFAST	
22280	BUCCIOLI & BRAZ DE OLIVEIRA - B.C.B.O. ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	
22281	CAMILA A RODRIGUES DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22282	CAMILA ALJARILLA GARCIA	GRUPO BIOFAST	
22283	CAMILA DE SOUZA BRITO	GRUPO BIOFAST	
22284	CAMILA DE SOUZA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22285	CANANDA PEREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22286	CARINA PONTES FURTADO	GRUPO BIOFAST	
22287	CARLA FLIZABETH LEITE	GRUPO BIOFAST	
22288	CARLA RIBEIRO MAZARO	GRUPO BIOFAST	
22289	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22290	CAROLINA DA SILVA ZANUTTO	GRUPO BIOFAST	
22291	CAROLINA GABY BARBOSA PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22292	CAROLINA JULIANA DA SILVA LEITE	GRUPO BIOFAST	
22293	CAROLINA MEDIC GUEDES	GRUPO BIOFAST	
22294	CAROLINE BEATRIZ LEMOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22295	CAROLINE CELSO LADEIRA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS
 ASSOCIADOS

Handwritten signature and date

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22296	GRUPO BIOFAST	CAROLINE DE OLIVEIRA GRACIANO	
22297	GRUPO BIOFAST	CAROLINE LIMA PESSINI	
22298	GRUPO BIOFAST	CASSIANA DE FATIMA SERUTI OESA	
22299	GRUPO BIOFAST	CELIA FERREIRA DA SILVA	
22300	GRUPO BIOFAST	CELIA SIMAS DE BRITO SILVA	
22301	GRUPO BIOFAST	CESAR ANTONIO CATALICID RODRIGUES	
22302	GRUPO BIOFAST	CHRISTIANE PRISCILA P SALVADOR	
22303	GRUPO BIOFAST	GIBELE OLIVEIRA DE L DA SILVA	
22304	GRUPO BIOFAST	CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA	
22305	GRUPO BIOFAST	CINTIA D R DOS SANTOS OLIVEIRA	
22306	GRUPO BIOFAST	CINTIA SIQUEIRA MEIRA	
22307	GRUPO BIOFAST	CLAUDIA KALLYANE T DE OLIVEIRA	
22308	GRUPO BIOFAST	CLAUDIA REGINA L DA COSTA	
22309	GRUPO BIOFAST	CLAUDIA REGINA MARTINS CORMACK	
22310	GRUPO BIOFAST	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA PAULINO	
22311	GRUPO BIOFAST	GLEBIA CRISTINA LIMA DE SOUZA	
22312	GRUPO BIOFAST	CLEITON RODRIGO DE LIMA FUKUDA	
22313	GRUPO BIOFAST	CLEONICE DOS SANTOS SILVA	
22314	GRUPO BIOFAST	CRISLAINE JORGE DE MORAES	
22315	GRUPO BIOFAST	CRISTIANE AMORIM DE ANDRADE	
22316	GRUPO BIOFAST	CRISTIANE TEIXEIRA	
22317	GRUPO BIOFAST	CRISTIANO BRUNO T DE O	
22318	GRUPO BIOFAST	CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	
22319	GRUPO BIOFAST	DAIANE CAVALCANTE FARIAS	
22320	GRUPO BIOFAST	DAIANE TRINDADE DE FREITAS	
22321	GRUPO BIOFAST	DALSY VIEIRA NUNES	
22322	GRUPO BIOFAST	DALETE FERREIRA GOMES	
22323	GRUPO BIOFAST	DALINEIZE APARECIDA RAMOS	
22324	GRUPO BIOFAST	DALVA KELLY SOARES DUARTE	
22325	GRUPO BIOFAST	DANIEL BARCELLOS	
22326	GRUPO BIOFAST	DANIEL FRANCK DA SILVA	
22327	GRUPO BIOFAST	DANIEL LOPES VIEIRA FILHO	
22328	GRUPO BIOFAST	DANIELA CADORINI DE MOURA DO P	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22329	DANIELA CARNEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22330	DANIELA HADDAD	GRUPO BIOFAST	
22331	DANIELA TQLOTTO NANTES	GRUPO BIOFAST	
22332	DANIELE DE SOUSA ALBUQUERQUE	GRUPO BIOFAST	
22333	DANIELE DIAS RAMOS	GRUPO BIOFAST	
22334	DANIELE GONCALVES P DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22335	DANIELE LEITE PRADO	GRUPO BIOFAST	
22338	DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22337	DANIELE TENEBRAO	GRUPO BIOFAST	
22338	DANIELLE TELLES VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22339	DANILA APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22340	DANILO FABIANO ZEPATO	GRUPO BIOFAST	
22341	DAVI LUCIANO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22342	DAYANE CAMILO SCUZZATO	GRUPO BIOFAST	
22343	DAYANE PEREIRA DE A PADILHA	GRUPO BIOFAST	
22344	DAYANE STEFANY D AGOSTINHO	GRUPO BIOFAST	
22345	DEBORA ALVES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22346	DEBORA AP LEITE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22347	DEBORA CRISTINA PEREIRA DE AND	GRUPO BIOFAST	
22348	DEBORA DO NASCIMENTO MEDEIROS	GRUPO BIOFAST	
22349	DEBORA NOVAIS SANTOS ORDANINI	GRUPO BIOFAST	
22350	DEBORA PEREIRA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22351	DEGMAR SOARES LEAL	GRUPO BIOFAST	
22352	DEISE DE LIMA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22353	DENISE DE JESUS ALVES FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22354	DENISE MARIA SANTOS CARDOZO	GRUPO BIOFAST	
22355	DENYSON ALBERTO GOMES	GRUPO BIOFAST	
22356	DGEICI MASCHER CRUZ	GRUPO BIOFAST	
22357	DIEGO DA SILVA ANTUNES	GRUPO BIOFAST	
22358	DIEGO FERNANDO DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22359	DRIELY VICENTE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22360	DULCINEIA DO ROSARIO GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22361	EDEMILSON MANFRELIN	GRUPO BIOFAST	
22362	EDER ALVES LOBO	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22363	GRUPO BIOFAST		
22364	GRUPO BIOFAST		
22365	GRUPO BIOFAST		
22366	GRUPO BIOFAST		
22367	GRUPO BIOFAST		
22368	GRUPO BIOFAST		
22369	GRUPO BIOFAST		
22370	GRUPO BIOFAST		
22371	GRUPO BIOFAST		
22372	GRUPO BIOFAST		
22373	GRUPO BIOFAST		
22374	GRUPO BIOFAST		
22375	GRUPO BIOFAST		
22376	GRUPO BIOFAST		
22377	GRUPO BIOFAST		
22378	GRUPO BIOFAST		
22379	GRUPO BIOFAST		
22380	GRUPO BIOFAST		
22381	GRUPO BIOFAST		
22382	GRUPO BIOFAST		
22383	GRUPO BIOFAST		
22384	GRUPO BIOFAST		
22385	GRUPO BIOFAST		
22386	GRUPO BIOFAST		
22387	GRUPO BIOFAST		
22388	GRUPO BIOFAST		
22389	GRUPO BIOFAST		
22390	GRUPO BIOFAST		
22391	GRUPO BIOFAST		
22392	GRUPO BIOFAST		
22393	GRUPO BIOFAST		
22394	GRUPO BIOFAST		
22395	GRUPO BIOFAST		
22396	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22397	FABIO ROBERTO RIBEIRO SILVA	GRUPO BIOFAST	
22398	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22399	TABIOLA THAIS DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22400	FELIPE PAIXAO LEITE	GRUPO BIOFAST	
22401	FELIPE TAVARES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22402	FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22403	FERNANDA C G DE SAMPAIO GCS	GRUPO BIOFAST	
22404	FERNANDA CRISTINA NESE	GRUPO BIOFAST	
22405	FERNANDA MENEZES A SOBRINHO	GRUPO BIOFAST	
22406	FLAVIO PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22407	FRANCINETE MOREIRA FORTUNATO	GRUPO BIOFAST	
22408	FRANCIS GUIMARAES GAMA	GRUPO BIOFAST	
22409	FRANCISCA ANTONIA DA C LIMA	GRUPO BIOFAST	
22410	FRANCISCO JEFFERSON L L CARDOS	GRUPO BIOFAST	
22411	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMOS	GRUPO BIOFAST	
22412	GABRIELA CAROLINE SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22413	GABRIELA EUZEBIO NIERO	GRUPO BIOFAST	
22414	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22415	GABRIELE REGINA M DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22416	GABRIELLA NERI ROMAO	GRUPO BIOFAST	
22417	GABRIEL NUNES IGNACIO	GRUPO BIOFAST	
22418	GEISIANI GONCALVES DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22419	GIORGIA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST	
22420	GIOVANA CARATIN DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22421	GISELE MARIA DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22422	GISELE O DE SOUSA ALBERS	GRUPO BIOFAST	
22423	GISLAINE APARECIDA WALTER	GRUPO BIOFAST	
22424	GISLEINE JARDIM BORGES	GRUPO BIOFAST	
22425	GISLENE TAVARES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22426	GLAUCIA ALMEIDA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22427	GLEICIANY DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22428	GRACIELLE ALECRIM XAVIER	GRUPO BIOFAST	
22429	GUILHERME DA SILVA FERNANDES	GRUPO BIOFAST	
22430	HELEN DALIANE DE LIMA COSTA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

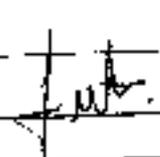
Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22431 HELEN DAS VIRGENS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22432 HELOIZA BATISTA G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22433 HENRIQUE DOS SANTOS LEANDRO TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22434 HESHILLEY ALVES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22435 HOSANAH DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22436 HUMBERTO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22437 INDIANA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22438 IRANDIR VALDERINO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22439 ISABELLA RIBEIRO SA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22440 ITALO HENRIQUE M SILVERI	GRUPO BIOFAST		
22441 ITAMARA SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22442 IZANIA B DOS SANTOS CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22443 JADY LAMAIO GUEDES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22444 JAMILY RIVAROLA G A SOARES	GRUPO BIOFAST		
22445 JANAINA GOIS BERNARDINO DA ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22446 JANAINA ROSA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22447 JANAINA S DOS SANTOS SANTANA	GRUPO BIOFAST		
22448 JAQUELINE B P FARIAS REZENDE	GRUPO BIOFAST		
22449 JAQUELINE DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22450 JAQUELINE FREIRES DE PASSOS	GRUPO BIOFAST		
22451 JAQUELINE LIMA DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22452 JENNIFER ADELLY R G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22453 JESSICA DE NOVAIS	GRUPO BIOFAST		
22454 JESSICA ISABEL DA SILVA NOVAES	GRUPO BIOFAST		
22455 JESSICA LARISSA DE LIMA TORRES	GRUPO BIOFAST		
22456 JESSICA RODRIGUES SANCHES	GRUPO BIOFAST		
22457 JESSIKA PAES BRESSAN	GRUPO BIOFAST		
22458 JOAO CARLOS OLIVEIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22459 JOENILDA DE MACEDO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22460 JOELMA IRANI DA SILVA CARDOSO	GRUPO BIOFAST		
22461 JOELMA RODRIGUES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22462 JOHANNES HEINRICH N. TADDEI	GRUPO BIOFAST		
22463 JONATAS DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22464 JOSE SILVA DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22465	GRUPO BIOFAST		
22466	GRUPO BIOFAST		
22467	GRUPO BIOFAST		
22468	GRUPO BIOFAST		
22469	GRUPO BIOFAST		
22470	GRUPO BIOFAST		
22471	GRUPO BIOFAST		
22472	GRUPO BIOFAST		
22473	GRUPO BIOFAST		
22474	GRUPO BIOFAST		
22475	GRUPO BIOFAST		
22476	GRUPO BIOFAST		
22477	GRUPO BIOFAST		
22478	GRUPO BIOFAST		
22479	GRUPO BIOFAST		
22480	GRUPO BIOFAST		
22481	GRUPO BIOFAST		
22482	GRUPO BIOFAST		
22483	GRUPO BIOFAST		
22484	GRUPO BIOFAST		
22485	GRUPO BIOFAST		
22486	GRUPO BIOFAST		
22487	GRUPO BIOFAST		
22488	GRUPO BIOFAST		
22489	GRUPO BIOFAST		
22490	GRUPO BIOFAST		
22491	GRUPO BIOFAST		
22492	GRUPO BIOFAST		
22493	GRUPO BIOFAST		
22494	GRUPO BIOFAST		
22495	GRUPO BIOFAST		
22496	GRUPO BIOFAST		
22497	GRUPO BIOFAST		
22498	GRUPO BIOFAST		
22499	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22500	KENIA DUARTE	GRUPO BIOFAST	
22501	KEYLA MADIA DE MELO MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22502	KRISSIA AP RANGEL FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22503	LARISSA FRANCO BERGHEMÉ	GRUPO BIOFAST	
22504	LARISSA GABRIELA BENJAMIN	GRUPO BIOFAST	
22505	LARISSA HARUAD CARNEVALLI	GRUPO BIOFAST	
22506	LARISSA LORRAINE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22507	LAURANETE SANTANA DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22508	LAYANDRA MARCELE CAMPOS DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST	
22509	LEANDRO APARECIDO A DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22510	LEANDRO CAMARA MENDONCA UTRILA	GRUPO BIOFAST	
22511	LEANDRO DE SOUZA PINA	GRUPO BIOFAST	
22512	LEANDRO FRAGA G GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22513	LEANDRO ROMANO NUNES	GRUPO BIOFAST	
22514	LEDA ROSINA FONSECA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22515	LEONARDO GOMES PORTELLA	GRUPO BIOFAST	
22516	LETICIA BARBOZA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22517	LETICIA CRISTINA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST	
22518	LETICIA E. DUARTE DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST	
22519	LÍBIA PINHEIRO DE A MENFNEZFS	GRUPO BIOFAST	
22520	LIDIANE GONCALVES PIMENTEL	GRUPO BIOFAST	
22521	LILIAN DAIANE MOTA LIMA	GRUPO BIOFAST	
22522	LILIAN DO CARMO BARROSO	GRUPO BIOFAST	
22523	LILIANE ALMEIDA LUCIANO	GRUPO BIOFAST	
22524	LILIANE DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22525	LILIANE MOREIRA LEAL	GRUPO BIOFAST	
22526	LINCOLN FRANCISCO DE ARRUDA	GRUPO BIOFAST	
22527	LISSANDRA PIRES TRINDADE	GRUPO BIOFAST	
22528	LORRAINE DOS SANTOS MATHIAS	GRUPO BIOFAST	
22529	LOURDES ALVES CEPEDA	GRUPO BIOFAST	
22530	LUAN FELIPE RODRIGUES DIAS	GRUPO BIOFAST	
22531	LUANA NUNES MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22532	LUANA RODRIGUES DA CUNHA	GRUPO BIOFAST	
22533	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	


298552

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22534	LUCIANA APARECIDA SOUSA ARDUCA	GRUPO BIOFAST	
22535	LUCIANA BORGES PINTO	GRUPO BIOFAST	
22536	LUCIANA CARASOL MACARIO	GRUPO BIOFAST	
22537	LUCIANA DE SOUZA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22538	LUCIANA MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22539	LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22540	LUCIANO CASTRO	GRUPO BIOFAST	
22541	LUCIANO DA SILVA PIMENTEL	GRUPO BIOFAST	
22542	LUCIANO FERREIRA XAVIER DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22543	LUCIENI DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22544	LUCIVONE ALVES LIMA	GRUPO BIOFAST	
22545	LUIZ CARLOS DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22546	LUIS HENRIQUE DO COU TO SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22547	LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MORA'S	GRUPO BIOFAST	
22548	MAICON ALBERTO MARINHO E SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22549	MARA ANGELA BATISTA	GRUPO BIOFAST	
22550	MARCELO ANTONIO PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22551	MARCELO GOMES CACEFO	GRUPO BIOFAST	
22552	MARCIA ALVES COSTA	GRUPO BIOFAST	
22553	MARCIA CRIS TIANE AP. DE C. SOA	GRUPO BIOFAST	
22554	MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22555	MARCIA LUCIA Z DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22556	MARCIA RODRIGUES VIANA	GRUPO BIOFAST	
22557	MARIA APARECIDA ANDRADE DE ARAUJO	GRUPO BIOFAST	
22558	MARIA CELIA CORSI NOGUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22559	MARIA CLAUDIA FERREIRA BARCELAR	GRUPO BIOFAST	
22560	MARIA CLERISSE DA SILVA DIAS	GRUPO BIOFAST	
22561	MARIA CRISTINA DE MOURA	GRUPO BIOFAST	
22562	MARIA ELENA PAYE ROCHA	GRUPO BIOFAST	
22563	MARIA HELLO LOPES MAGALHAES	GRUPO BIOFAST	
22564	MARIA IVONETE ALVES SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22565	MARIA ROSANGELA PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22566	MARIA ROSSI ALVARES DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22567	MARIA SELMA DA SILVA LEITE	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22568	MARIANA ALVES DE ALENCAR	GRUPO BIOFAST	
22569	MARIANA GIACOMO	GRUPO BIOFAST	
22670	MARIANA MALAQUIAS	GRUPO BIOFAST	
22571	MARIANA NAVEGA DE C AZEVEDO	GRUPO BIOFAST	
22572	MARIANE RAMOS FERNANDES	GRUPO BIOFAST	
22573	MARIANNE OLIVEIRA ALVES	GRUPO BIOFAST	
22574	MARILDA FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22575	MARILIA GABRIELA BRANBILA DO CANTO	GRUPO BIOFAST	
22576	MARILIA MERIDA SOARES	GRUPO BIOFAST	
22577	MARILZA CRISTINA FAGUNDES	GRUPO BIOFAST	
22578	MARISA ANICETO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22579	MARKLEBIA KALLINY A FERRIRA	GRUPO BIOFAST	
22580	MATHEUS FERREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22581	MAX WILLIAN BARBOSA DO NASCIME	GRUPO BIOFAST	
22582	MAXWELL TADASHI INABE	GRUPO BIOFAST	
22583	MAYARA C. DOS SANTOS GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22584	MAYRA GALAZANS DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22585	MAYTE NOGUEIRA BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22586	MERIANE LOMBARDI	GRUPO BIOFAST	
22587	MICHELE DA SILVA PONTES	GRUPO BIOFAST	
22588	MICHELE DAYANA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22589	MICHELE MAYARA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22590	MIDIAN ARAUJO SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22591	MILENA MONTEIRO WIDMER	GRUPO BIOFAST	
22592	MILTON BONACH JUNIOR	GRUPO BIOFAST	
22593	MIRIAM GARCIA	GRUPO BIOFAST	
22594	MIRIAM RODRIGUES PONTES	GRUPO BIOFAST	
22595	MONICA LUCAS PAVAO DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22596	MONICA PERINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22597	MORGANA TAMIAO DE CAMPOS ROSENO	GRUPO BIOFAST	
22598	MURILO SOUZA MARMO	GRUPO BIOFAST	
22599	NATALY SOUZA GONCALVES COTRIM	GRUPO BIOFAST	
22600	NATHALIA CHARALE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22601	NATHALIA GONSALBEZ MIGLIANO	GRUPO BIOFAST	
22602	NATHALIA MORAIS DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22603 NATHALIA TEIXEIRA R. DE MOURA	GRUPO BIOFAST		
22604 NAYARA AGUIAR DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22605 NEURA PONTES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22606 NICOLLE NUNES DE FREITAS LOPES	GRUPO BIOFAST		
22607 NOEMI FERREIRA PUGGINA	GRUPO BIOFAST		
22608 OSVALDO LUIS ANES	GRUPO BIOFAST		
22609 OTAVIO AUGUSTO DA S. CONCEICAO	GRUPO BIOFAST		
22610 OZANIR DOS SANTOS GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22611 OZIEL NUNES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22612 PABLO LUIZ DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22613 PALOMA POLIANA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22614 PALOMA TEREZA DE ALVARENGA	GRUPO BIOFAST		
22615 PALOMA VIVIANE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22616 PAMELA ALMEIDA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22617 PAMELA CORREIA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22618 PAMELA INGRID DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22619 PATRICIA ARAUJO MARINHO	GRUPO BIOFAST		
22620 PATRICIA DOS SANTOS ROSA	GRUPO BIOFAST		
22621 PATRICIA FERREIRA LEITE	GRUPO BIOFAST		
22622 PATRICIA FREIRE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22623 PATRYCIA MARIANO DE P SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22624 PAULO ALENCAR OBEIDI CRUZ DIAS	GRUPO BIOFAST		
22625 PEDRO SOARES DE CARVALHO NETO	GRUPO BIOFAST		
22626 PRISCILA ANDRESSA S	GRUPO BIOFAST		
22627 PRISCILA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22628 PRISCILA ROBERTA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22629 PRISCILLA FREITAS DA CUNHA	GRUPO BIOFAST		
22630 PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22631 PRISCILLA TAMARA GOMES MORAIS	GRUPO BIOFAST		
22632 QUTERIA ROBERTA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22633 RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		
22634 RAFAEL PERRIN CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22635 RAFAEL TAVARES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22636 RAFAEL YURI VALE AMADO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22637	RAFAELA CAMARGO DE PAULA	GRUPO BIOFAST	
22638	RAQUEL BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22639	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22640	RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22641	REGIANE ALVES DE JESUS SILVA	GRUPO BIOFAST	
22642	REGIANE AP QUEIROZ CARDOSO	GRUPO BIOFAST	
22643	REGIANE DE SOUZA S NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22644	REGINA MEBAS FRIAS	GRUPO BIOFAST	
22645	REGINA NOGUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22646	REINALDO FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22647	RENATA APARECIDA BRUNO	GRUPO BIOFAST	
22648	RENATA DE CASSIA DOMINICHELLI	GRUPO BIOFAST	
22649	RENATA FERREIRA DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22650	RENATA GAMBOA DESIE	GRUPO BIOFAST	
22651	RENATA MORAIS NEVES	GRUPO BIOFAST	
22652	RENATA ZANIRATO DOS ANJOS	GRUPO BIOFAST	
22653	RENATO TRAJANO DOS SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST	
22654	RICARDO COLLIN JUNIOR	GRUPO BIOFAST	
22655	RICARDO CRISTIANO M. BRESSAN	GRUPO BIOFAST	
22656	RIMER TOMASSETTI	GRUPO BIOFAST	
22657	RIPPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	
22658	ROBERTA SILVESTRE DOS REIS	GRUPO BIOFAST	
22659	ROBERTA VIEIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22660	ROBSON DE CAMPOS RIBEIRO	GRUPO BIOFAST	
22661	ROBSON DE SOUZA ARAUJO	GRUPO BIOFAST	
22662	ROBSON LIMA DO AMARAL	GRUPO BIOFAST	
22663	RODOLPHO PEREIRA DE MATOS	GRUPO BIOFAST	
22664	RODRIGO ANDRE SOARES	GRUPO BIOFAST	
22665	RODRIGO DAS CHAGAS	GRUPO BIOFAST	
22666	RODRIGO GOMES CICERO	GRUPO BIOFAST	
22667	RONALDO SOARES DE ABREU	GRUPO BIOFAST	
22668	ROSA MARIA DE SANTANA	GRUPO BIOFAST	
22669	ROSALINA DE FATIMA MONTEIRO	GRUPO BIOFAST	
22670	ROSANGELA ALQUEJA	GRUPO BIOFAST	
22671	ROSANGELA ALVES DA SILVA DANTA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22872	ROSANGELA DO AMARAL AVILA	GRUPO BIOFAST	
22873	ROSANGELA FERREIRA T PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22874	ROSANGELA TEREZINHA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22875	ROSELI JOAQUIM DE SANTANA	GRUPO BIOFAST	
22876	ROSELI MEDEIROS DE SOUTO	GRUPO BIOFAST	
22877	ROSEMEIRE AP BARBOSA TEBALDE	GRUPO BIOFAST	
22878	ROSILEIA ANDRELINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22879	RUBIA JOYCE GUARDIA ANTONIO	GRUPO BIOFAST	
22880	SAMA SILVA MACHADO	GRUPO BIOFAST	
22881	SAMIRA TAIS BORBA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22882	SAMUEL WILLIAN BORTOLOTO	GRUPO BIOFAST	
22883	SANDRA MARIA SANTILI RIBEIRO	GRUPO BIOFAST	
22884	SANDRA QUEIROZ MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22885	SANDRA REGINA DE F B TRINDADE	GRUPO BIOFAST	
22886	SARA ARAUJO DOS REIS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22887	SARA JESSICA SOUZA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22888	SAULO CALIXTO NOVAES	GRUPO BIOFAST	
22889	SERGIO SOARES DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22890	SHARLANE AGUIAR BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22891	SHEILA DA SILVA FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22892	SHIRLEI DE OLIVEIRA CORREIA	GRUPO BIOFAST	
22893	SII AS DE OLIVEIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22894	SILVANA MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22895	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22896	SILVIA GONCALVES DA ROCHA SALATHIEL	GRUPO BIOFAST	
22897	SILVIA OLIVEIRA BARBOZA	GRUPO BIOFAST	
22898	SIMONE DE MELO VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22899	SIMONE DIAS FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22700	SIMONE FINGERMAN PIGOSSI	GRUPO BIOFAST	
22701	SIMONE NAVARRO SOARES	GRUPO BIOFAST	
22702	SIMONE REIS DOS PASSOS	GRUPO BIOFAST	
22703	SIMONE SOUZA PRADO	GRUPO BIOFAST	
22704	SINAIDA CAVALCANTE DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22705	SOLANGE AP DE SOUZA CUNHA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22706	SOLANGE APARECIDA R DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22707	SOLANGE DE LIMA NEVES	GRUPO BIOFAST	
22708	SOLANGE MARIA DE ARAUJO SPERANDIO	GRUPO BIOFAST	
22709	SOLANGE PEREIRA GONCALVES FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22710	SOMIA REGINA BRAGA ANICETO	GRUPO BIOFAST	
22711	SUELI DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22712	SULAMITA SOUZA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22713	SUZANA ANDREZA COELHO FRENKELIS BRANDAO	GRUPO BIOFAST	
22714	SUZIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	GRUPO BIOFAST	
22715	TACIANA LOHNHOFF	GRUPO BIOFAST	
22716	TAIANE SILVA GUIMARAES	GRUPO BIOFAST	
22717	TAIGO MIYAKE	GRUPO BIOFAST	
22718	TALITA DE MORAES ROCHA	GRUPO BIOFAST	
22719	TALITA MARTINS ALMAÇA	GRUPO BIOFAST	
22720	TAMARA DAYANE GOMES DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22721	TAMIRES APARECIDA FLORENCIO GUIMARAES	GRUPO BIOFAST	
22722	TAMIRES DE ANDRADE CASTILHO CA	GRUPO BIOFAST	
22723	TAMIRES DO COUTO SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22724	TAMIRIS RIBEIRO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22725	TAMIRIS SILVA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST	
22726	TAMYRÉS SOUZA VITORIO	GRUPO BIOFAST	
22727	TATIANE A VIDAL DELMONDES	GRUPO BIOFAST	
22728	TATIANE DAMIANE OLIVEIRA CARLOS	GRUPO BIOFAST	
22729	TATIANE MAYARA FRAI	GRUPO BIOFAST	
22730	TATIANE NASCIMENTO C VELHO	GRUPO BIOFAST	
22731	TAYNARA APARECIDA G DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22732	TELMA VANESSA PRILLA	GRUPO BIOFAST	
22733	TERESA DE JESUS DO VALE	GRUPO BIOFAST	
22734	THABATTA DELFINDO	GRUPO BIOFAST	
22735	THAINA ROCHA TEIXEIRA	GRUPO BIOFAST	
22736	THAIS JOANA DE JESUS ALVES DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22737	THAISSA PEREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22738	THIAGO CLAUDINO R DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22739 THIAGO DA COSTA MAGALHAES	GRUPO BIOFAST		
22740 THIAGO ORBITE BARRETO	GRUPO BIOFAST		
22741 THIAGO VIANA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22742 VALDINEI GONCALVES COSTA	GRUPO BIOFAST		
22743 VALDINETE SILVA O CAMPOS	GRUPO BIOFAST		
22744 VALQUIRIA DE SANTANA ALCANTARA	GRUPO BIOFAST		
22745 VALTER ANDRADE COELHO	GRUPO BIOFAST		
22746 VALTER DA SILVA PRIOLLI	GRUPO BIOFAST		
22747 VANESSA APARECIDA MARTINS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22748 VANESSA APARECIDA TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22749 VANESSA CORREA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22750 VANESSA DE LIMA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22751 VANESSA DOS REIS FERRAZ	GRUPO BIOFAST		
22752 VANESSA FINOTTI COSTA	GRUPO BIOFAST		
22753 VANESSA MIRANDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22754 VANESSA RITA PETROLINO DE SA	GRUPO BIOFAST		
22755 VANESSA RÓCHA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22756 VANIA APARECIDA DA CUNHA RAMIRES	GRUPO BIOFAST		
22757 VANIA CORREA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22758 VERA LUCIA CAMPELLO KELLEMANN	GRUPO BIOFAST		
22759 VERONICA FAVONI ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22760 VICTOR JORGE CAVALCANTE	GRUPO BIOFAST		
22761 VINICIUS ALVES DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22762 VINICIUS GAZANA DE PAULA	GRUPO BIOFAST		
22763 VITOR DA SILVA GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22764 VITORIA OLIVEIRA FERREIRA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22765 VIVIANE DA SILVA T MONTANINI	GRUPO BIOFAST		
22766 VIVIANE MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22767 VIVIANE REGINA SILVA DE ALMEID	GRUPO BIOFAST		
22768 WAGNER DE SOUZA FIALHO	GRUPO BIOFAST		
22769 WANISA LOPES LEITE	GRUPO BIOFAST		
22770 WELLINGTON DE LIMA AUGUSTO	GRUPO BIOFAST		
22771 WILLIAM GOMES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22772 WILLIAMS LOPES	GRUPO BIOFAST		
22773 YARSHHELL F CAMARGO ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22774 YASMIM DA SILVA MILAN	GRUPO BIOFAST		
22775 ZENAIDE APARECIDA MARCELINO	GRUPO BIOFAST		
22776 ZULEMA ZAMIRA LOPES OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22100 ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22101 ALESSANDRA ROSA DE CAMPOS	GRUPO BIOFAST		
22102 ALEX JULIAO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22103 ALINE PETRUCCELLI GASTALIF	GRUPO BIOFAST		
22104 ANA CAROLINA SOUZA LOPES S MARIOTTO	GRUPO BIOFAST		
22105 ANA CAROLINA VALETIM	GRUPO BIOFAST		
22106 ANA PAULA DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22107 ANDREA FIRMINO CAMARGO	GRUPO BIOFAST		
22108 ANICELIA HORA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22109 ANTONIA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE	GRUPO BIOFAST		
22110 ARIANA FREITAS DE SOUZA NEVES	GRUPO BIOFAST		
22111 ARTHUR SANTANA FERREIRA LOPES	GRUPO BIOFAST		
22112 AUREANE ANGELETTI SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22113 BRUNO OCTAVIO BERTOL:	GRUPO BIOFAST		
22114 CARLA BEATRIZ MACHADO BARBOGA	GRUPO BIOFAST		
22115 CARLA GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22116 CARLOS EDUARDO ROSA	GRUPO BIOFAST		
22117 CARLOS NORBERTO ALVES	GRUPO BIOFAST		
22118 CAROLINE GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22119 CIBELLI NAIHARA FERREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22120 CRISTIANE VASS BARREIRA	GRUPO BIOFAST		
22121 DANIELA GIL ALVES	GRUPO BIOFAST		
22122 DANIELLE DE SOUZA JORGE AMARAL	GRUPO BIOFAST		
22123 DANILA NERI DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22124 DIOGO FELIPE SILVA	GRUPO BIOFAST		
22125 DOUGLAS PRADO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22126 DOUGLAS SANTOS DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22127 ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22128 ELCIONE PEREIRA OLIVEIRA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22129 ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22130 ELOI HELENÓ DA SILVA JUNIOR	GRUPO BIOFAST		
22131 FLAVIA RIBEIRO CUSTODIO	GRUPO BIOFAST		
22132 EMERSON SCHMITZ LEITAO DE ALME	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22133	ERICA APARECIDA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST	
22134	FABIO DA SILVA ALVES	GRUPO BIOFAST	
22135	FERNANDA LEITE FRANCA OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22136	FERNANDO DOS ANJOS TAVARES	GRUPO BIOFAST	
22137	GISELE DE ANDRADE CARVALHO	GRUPO BIOFAST	
22138	GISELI DE FREITAS JESUS	GRUPO BIOFAST	
22139	JANE TE PEREIRA OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22140	JESSICA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST	
22141	JONAS PEDRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22142	JOSIAS SANTIAGO MIRANDA	GRUPO BIOFAST	
22143	JOSIE GOMES BESERRA	GRUPO BIOFAST	
22144	JULIANA DA SILVA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22145	KELLY REGINA MOURA CASIMIRO	GRUPO BIOFAST	
22146	KELLY VILLANE PINTO DE AGUIAR	GRUPO BIOFAST	
22147	LAURINDA DA ROCHA VIANA LEMOS	GRUPO BIOFAST	
22148	LEANDRO CHEBAN DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22149	LEIA CRISTINA GOMES PORTELA	GRUPO BIOFAST	
22150	LUCIENE MENDES DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST	
22151	LUIS CARLOS ESTEVES	GRUPO BIOFAST	
22152	MARCELA DE ALMEIDA FERES	GRUPO BIOFAST	
22153	MARCELLA MARINHO RAMALHO	GRUPO BIOFAST	
22154	MARCIA REGINA DOS SANTOS NOVAES JACINTO	GRUPO BIOFAST	
22155	MARCIO DA SILVA FERNANDES	GRUPO BIOFAST	
22156	MARIA CRISTINA DA COSTA S REIS	GRUPO BIOFAST	
22157	MARIA GABRIELA MAGALHAES MATOS	GRUPO BIOFAST	
22158	MARIA INES ROSA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST	
22159	MARIA JOSE FERREIRA CARDOSO SILVA	GRUPO BIOFAST	
22160	MARIANA CAROLINE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22161	MAYARA FERREIRA DE MONTEIRO CASTRO	GRUPO BIOFAST	
22162	MICHELLE PIRES	GRUPO BIOFAST	
22163	MICHELLI GALVAO	GRUPO BIOFAST	
22164	MILENE SUZIGAN BRAZ	GRUPO BIOFAST	
22165	NAIDE NELA DIAS	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22168 NATALIA DE MELO SILVA MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22167 NATALY NASCIMENTO ALVES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22168 PATRICIA INACIO RAMALHO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22169 PAULA FERNANDA DOS SANTOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22170 PAULA FLAVIANE M DA S SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22171 PRISCILA APARECIDA V SILVA	GRUPO BIOFAST		
22172 PRISCILA MIRANDA PIGNATARI	GRUPO BIOFAST		
22173 PRISCILA PEREIRA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22174 RAFAELA CASSIA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22175 RAFAELLE FERREIRA COELHO	GRUPO BIOFAST		
22176 REGIANE FATIMA DE PAULO	GRUPO BIOFAST		
22177 RUBENY CERQUEIRA DIAS	GRUPO BIOFAST		
22178 SANDRA DAS GRACAS SANTOS FREIT	GRUPO BIOFAST		
22179 SHEILA PADOVANI LOURENCO	GRUPO BIOFAST		
22180 SHEILA RODRIGUES BERTOLI	GRUPO BIOFAST		
22181 SIDNEIA APARECIDA ESPERIDIAO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22182 SILVANA PEREIRA F CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22183 SIMONE RAFAEL DA SILVA SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22184 SOCRATHES VINICIUS O ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22185 SUSAN LEE DA COSTA FACANHA FIGUEIREDO	GRUPO BIOFAST		
22186 TATIANE APARECIDA NOVAES LEMOS	GRUPO BIOFAST		
22187 TELMA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22188 THIAGO LIMA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22189 VALDIR LEANDRO	GRUPO BIOFAST		
22190 VANESSA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22191 VIVIANE BORGES DOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22192 VIVIANE SEGUNDO DE SOUZA DA PAIXAO	GRUPO BIOFAST		
22193 WALLACE ROBERT DA COSTA LISBOA	GRUPO BIOFAST		
22194 WELLINGTON ROSA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22195 ZELINA APARECIDA POZZO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22778	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	x <i>E. M. V. G.</i>	1805 409
22779	ABBUD JONAS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
22780	ABE, COSTA, GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS		
22781	ADIMILSON BARBOSA DA SILVA		
22782	ADLIN PLASTICOS LTDA		
22783	AIG SEGUROS BRASIL S/A		
22784	ALERE S/A	x <i>Eduardo Kuro</i>	28058 5776
22785	ALLKIMIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS		
22786	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A		
22787	ANFLA PRODS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA		
22788	ANTONIO CARLOS DE FENDI		
22789	APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA		
22790	APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA		
22791	ARKLOK FOLH PAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI		
22792	ASSTEFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA		
22793	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	x <i>Mariana R. S. C. 01000-10-1</i>	2100010 91
22794	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP DE PRODS. LAB. LTDA		
22795	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	x <i>Eduardo Kuro</i>	28058 5776
22796	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	x <i>Eduardo Petrelli</i>	37.527.519-6
22797	BIOLOCK DIAG COM IMP. EXP O E DIST DE MAT MEDICOS LTDA		
22798	BR CONNECTION COMERCIO E SERV DE INF LTDA		
22799	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
22800	CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
22801	CBS MEDICO CIENTIFICA S.A.	<i>Edson Kuro</i>	28058 5776
22802	CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO		
22803	CIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INDIVIDUAIS LTDA		
22804	COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA		
22805	COMPANHIA DE SANEAMENTO BAS CO DO EST SAO PAULO	x <i>Edson Kuro</i>	28058 5776

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME SETOGUTI, JULIO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 20:34, sob o número WJMJ19404068276. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1074027-35.2017.8.26.0100 e código 6A97E3D.

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22806	CONDOMINIO EDIFÍCIO SANTANA TOWER	GRUPO BIOFAST	
22807	CONSALAB COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22808	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	GRUPO BIOFAST	
22809	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO DE JANEIRO	GRUPO BIOFAST	
22810	CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22811	CREMER S.A	GRUPO BIOFAST	
22812	DAIANE ALMEIDA DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22813	DATASUPR	GRUPO BIOFAST	
22814	DEMARCHI SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22815	DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS ESPECIALIZAD	GRUPO BIOFAST	
22816	DIAMED LATINO AMERICA S/A	GRUPO BIOFAST	37.527.519-6
22817	DIASORIN LTDA	GRUPO BIOFAST	14679261
22818	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22819	DOBBER COM.E REPRES. LTDA	GRUPO BIOFAST	6.375.595
22820	DOMENICO FORTE	GRUPO BIOFAST	
22821	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	GRUPO BIOFAST	29045597-6
22822	ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETR.SP SA	GRUPO BIOFAST	
22823	ELITECH LATINO AMERICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22824	EMSÊN HUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	
22825	ESTANISLAU MELIUNAS NETO - ADVOGADO	GRUPO BIOFAST	
22826	EUROIMMUN BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22827	FLELRY S/A	GRUPO BIOFAST	
22828	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	GRUPO BIOFAST	
22829	GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22830	GAVETEIRO PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22831	GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22832	GREINER BIO-ONE BRASIL PRÓD. MED. HOSP LTDA	GRUPO BIOFAST	26.125.677-9
22833	GUSTAVO BARCHA	GRUPO BIOFAST	
22834	HEMOGRAM IND. E COM. DE PRÓD. HÓSPS LTDA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22836	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Luiz Gabriel...</i> 34.947.015 X
22838	IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA	GRUPO BIOFAST	
22837	INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	GRUPO BIOFAST	
22838	INSTITUTO BRASILEIRO PARA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES - IBDI	GRUPO BIOFAST	
22839	INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA	GRUPO BIOFAST	
22840	INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22841	IOTEC INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22842	J&J DO BRASIL IND E COM DE PROD PARA SAUDE LTDA.	GRUPO BIOFAST	* <i>Luiz Carlos</i> 25.707.358 -9
22843	JOSE PAULO EMSENHUBER	GRUPO BIOFAST	
22844	KASS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22845	KFRAXWEB SERVICOS DE INTERLIGACAO E INTERNET LTDA	GRUPO BIOFAST	
22846	KOLPLAST C I LTDA	GRUPO BIOFAST	
22847	LABORATORIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA	GRUPO BIOFAST	* <i>Wilson Lopes</i> 36.44/6.744
22848	LOCALIZA RENT A CAR S/A	GRUPO BIOFAST	
22849	LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22850	LUIZ FERNANDO CALLAGE	GRUPO BIOFAST	
22851	M3CORP SOLUCOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA	GRUPO BIOFAST	
22852	MANTIS ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22853	MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22854	MARILIA DE GODOY FERREIRA RIBEIRO DALPRA	GRUPO BIOFAST	
22855	MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	<i>Robson...</i> 9017.206
22856	MAYORAL & BONATELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22857	MEDIVAX IND E COM LTDA	GRUPO BIOFAST	
22858	METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22859	MGHD PARTICIPACOES LTDA	GRUPO BIOFAST	
22860	MIRANDA RODRIGUES PALAVERIE MACHADO - ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	
22861	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22862	NET SERV S/C LTDA	GRUPO BIOFAST	
22863	NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	GRUPO BIOFAST	
22864	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	GRUPO BIOFAST	
22865	OLINDA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22866	ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO	GRUPO BIOFAST	
22867	PLAST LABOR IND E COM DE EQUIP HOSP LAB LTDA	GRUPO BIOFAST	
22868	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	GRUPO BIOFAST	
22869	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	
22870	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	GRUPO BIOFAST	
22871	PREVIWORK SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22872	PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22873	PRORAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i> 52.772.180-6
22874	PROVISION SISTEMAS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22875	RAIMUNDO JOSE FILHO	GRUPO BIOFAST	
22876	RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i> 47.312.034-7
22877	RAPHAEL JULIANO	GRUPO BIOFAST	
22878	REACAO APOIO LABORATORIAL S/A	GRUPO BIOFAST	
22879	REGIANE CRISTINA DE ARAUJO SALADINO	GRUPO BIOFAST	
22880	SALADINO AGROPECUARIA	GRUPO BIOFAST	
22881	SARSTEDT LTDA	GRUPO BIOFAST	
22882	SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA	GRUPO BIOFAST	
22883	SEGURADORA POTENCIAL S/A	GRUPO BIOFAST	
22884	SERASA S/A	GRUPO BIOFAST	
22885	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i>
22886	SIERRA VENTURES S/A	GRUPO BIOFAST	
22887	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	GRUPO BIOFAST	
22888	SOCIEDADE BRAS DE PAT CLINMEDICA LABORATORIAL	GRUPO BIOFAST	
22889	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A	GRUPO BIOFAST	
22890	SOMA MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22891 SSI CONSUL SERV E COM EM INFORMATICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22892 STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22893 SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22894 TELEFONICA BRASIL S.A.	GRUPO BIOFAST		
22895 TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22896 TRINITY BIOTECH BRASIL	GRUPO BIOFAST		
22897 VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.	GRUPO BIOFAST		
22898 VOUCLICAR.COM SERVICOS DE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA.	GRUPO BIOFAST		
22899 WERFEN MEDICAL LTDA	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 3 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
24488 PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
24470 PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	GRUPO B-OFAS	_____	_____
24471 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22900	ACHILLA ABDAYEM - ME	GRUPO BIOFAST	
22901	ADVANCED IND E COM DE PROD P DIAGNOSTICOS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22902	ANALISIS ASSESSORIA CLINICA S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22903	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22904	APP - INST. DE DUTOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME	GRUPO BIOFAST	
22905	AWI INFORMATICA EIRELI - EPP	GRUPO BIOFAST	
22906	B C A MERCANTIL E SERVICOS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22907	BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22908	BIOPHARMA COM IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22909	BRASIL VENDING COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME	GRUPO BIOFAST	
22910	CENTRAL DE EMPREENDE LAB CELLPLUS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22911	COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22912	COPYEDISA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22913	D ROMA CAFE COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22914	DANIEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22915	EDINEIDE NASCIMENTOS DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22916	ELAINE INACIO EVANGELISTA	GRUPO BIOFAST	
22917	FGP TEAM ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22918	FLAVIO CESAR VIANI	GRUPO BIOFAST	
22919	GTSMART - GESTAO DE SISTEMAS TRIBUTARIO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22920	HEMERSON DOS SANTOS ANGELUCI	GRUPO BIOFAST	
22921	INSITUS SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22922	IO-IMED QUALIDADE E SEGURANCA S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22923	JOSE GOMES DE SOLZA	GRUPO BIOFAST	
22924	LAB DE PATDLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22925	LABORATORIO MARIA CRISTINA MENEGHETTI S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22926 UHL LOG LOGISTICA - EIRELI - EPP	GRUPO BIOFAST		
22927 LOGFAST TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22928 MCIT SERVICOS INFORMATICA LTDA ME	GRUPO BIOFAST		
22929 NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22930 NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22931 OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22932 PROMOTIL INST DE INSTRUMENTACAO IND LTDA	GRUPO BIOFAST		
22933 QUALITA ELEVADORES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22934 QUALITY SERVICE INST E MAN DE TELE INFO LTDA-ME	GRUPO BIOFAST		
22935 RHEMA SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	GRUPO B-OFAST		
22936 RODRIGO BORGES FRANCO - ME (ANTIGO BRILHO ARTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA)	GRUPO BIOFAST	x falta.	298552
22937 RZ DE OLIVEIRA DIAGNOSTICA EPP	GRUPO BIOFAST		
22938 SANDMAR TRANSPORTE TERRESTRE LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22939 SERGIO RIBAU	GRUPO BIOFAST		
22940 SMARC SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22941 SUZANA AFFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GRUPO BIOFAST		
22942 THAIS DA SILVA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22943 TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22944 UNILAB LAB DE ANALISES CLINICAS DE CUBATAO - ME	GRUPO BIOFAST		
22946 VANTIX TECNOLOGIA COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		

Lista de Representantes

Deloitte.

98 FEITEIRO E ARAUJO CLASSE 1 - SEM MULTAS

RG Assinatura

Nome Completo

Código	Credor	Valor
22198	ADEMILSON AMARAL DE OLIVEIRA	R\$ 4.571,00
22202	ADRIANE SZALAI	R\$ 5.017,28
22203	ADRIANO ZANON DA SILVA	R\$ 1.053,45
22210	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 72,00
22223	ALLAN FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 4.996,50
22228	AMANDA DA SILVA VIEIRA	R\$ 1.368,84
22234	ANA CAROLINA DE ARAUJO COSTA	R\$ 6.352,47
22235	ANA CAROLINA DIARTE	R\$ 3.824,04
22236	ANA CAROLINE DOS SANTOS	R\$ 4.491,14
22238	ANA LUCIA FIGUEIREDO	R\$ 1.984,23
22239	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO	R\$ 1.246,33
22240	ANA PAULA APARECIDA BEATO	R\$ 1.489,85
22241	ANA PAULA ROCHA VIEIRA	R\$ 144,68
22243	ANALZA GONCALVES DE VASCONCELOS	R\$ 4.336,74
22253	ANDRESSA LARA FITOL	R\$ 2.760,88
22257	AQUILA SILVA BRITO	R\$ 694,20
22259	ARIANE APARECIDA VILHALBA	R\$ 187,89
22260	ARIANNE BIBIANE F DE MORAES	R\$ 788,54
22262	AUCIONE DE SOUSA BARROS	R\$ 8.073,56
22263	AURICEIA GOES DOS SANTOS	R\$ 9.712,95
22264	BARBARA LIANA FERREIRA DE ABREU	R\$ 2.278,75
22265	BEATRIZ HATALA	R\$ 25,00
22267	BEATRIZ SOUBIHE XAVIER	R\$ 201,80
22269	BIANCA BASTOS DE FREITAS	R\$ 268,90
22270	BIANCA SILVA PONCE	R\$ 2.853,02
22274	BRUNA MOREIRA QUINA	R\$ 979,04
22276	BRUNO CAMATTA EGYDIO	R\$ 3.847,21
22278	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 815,25
22282	CAMILA ALJARILLA GARCIA	R\$ 301,27
22285	CANANDA PEREIRA SANTOS	R\$ 683,71
22286	CARINA PONTES FURTADO	R\$ 767,27
22285	CAROLINE CELSO LADEIRA	R\$ 2.293,73
22302	CHRISTIANE PRISCILA P SALVADOR	R\$ 5.536,46
22305	CINTIA D R DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 2.794,14
22312	CLEITON RODRIGO DE LIMA FLUKUDA	R\$ 8.053,00

Lista de Representantes

Deloitte

22322	DALETE FERREIRA GOMES	R\$ 422,12
22329	DANIELA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 394,79
22331	DANIELA TOLOTTO NANTES	R\$ 5.785,50
22339	DANILA APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA	R\$ 913,91
22341	DAVI LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 2.366,67
22355	DENYSON ALBERTO GOMES	R\$ 445,01
22358	DIEGO FERNANDO DE LIMA	R\$ 930,72
22360	DULCINEIA DO ROSARIO GONCALVES	R\$ 2.920,06
22383	EDGARD VICENTE DE SIQUEIRA	R\$ 3.567,71
22384	EDILENE SOUZA DO VALE	R\$ 1.841,76
22372	ELAINE CRISTINA P DE ARAUJO	R\$ 300,00
22375	ELIANE DE SOUZA GOMES	R\$ 1.733,31
22376	ELIAS DE SOUZA	R\$ 1.881,49
22380	ELIZA CRISTINA SOUZA DE JESUS	R\$ 410,63
22385	ERIKA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 1.144,00
22391	FABIANA PEROZIN	R\$ 1.601,80
22403	FERNANDA C G DE SAMPAIO GOES	R\$ 11.098,25
22406	FERNANDA MENEZES A SOBRINHO	R\$ 8.494,01
22408	FLAVIO PEREIRA	R\$ 515,32
22410	FRANCISCO JEFFERSON L L CARDOS	R\$ 4.480,83
22411	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMOS	R\$ 1.505,45
22412	GABRIELA CAROLINE SANTOS	R\$ 2.779,71
22414	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 1.745,26
22415	GABRIELE REGINA M DA SILVA	R\$ 1.495,10
22416	GABRIELLA NERI ROMAO	R\$ 189,12
22417	GBRIEL NUNES IGNACIO	R\$ 2.254,09
22434	HESHILLEY ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 211,00
22452	JENNIFER ADELLY R G DA SILVA	R\$ 1.413,80
22455	JESSICA LARISSA DE LIMA TORRES	R\$ 3.198,88
22482	JOHANNES HEINRICH N. TADDEI	R\$ 189,12
22483	JONATAS DE SOUSA	R\$ 2.001,31
22466	JOSIANE REZENDE DA SILVA	R\$ 2.928,80
22468	JOSINEIDE DA SILVA DESIDERIO	R\$ 797,40
22471	JULIANA BLANDINA PERRONI	R\$ 975,24
22478	JULIANA HELENA GOMES	R\$ 2.071,85
22478	JULIANA MARTINS SOUZA	R\$ 90,16
22479	JULIANA PEREIRA GOMES	R\$ 9.430,12
22482	JULIO CESAR MARQUES RODRIGUES	R\$ 1.376,81
22487	KAREN ROCHA DE SOUZA	R\$ 213,78
22488	KARINA ALVES SOUSA RAMOS	R\$ 6.940,76
22489	KARINA APARECIDA RODRIGUES GOIS	R\$ 3.690,43

Lista de Representantes

Deloitte.

22493	KATIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 3.558,00
22500	KENIA DUARTE	R\$ 3.429,14
22501	KEYLA MADIA DE MELO MARTINS	R\$ 5.477,00
22504	LARISSA GABRIELA BENJAMIN	R\$ 630,40
22505	LARISSA HADIDAD CARNEVALI	R\$ 3.693,14
22509	LEANDRO APARECIDO A DOS SANTOS	R\$ 9.801,65
22512	LEANDRO FRAGA G GONCALVES	R\$ 1.491,38
22516	LETICIA BARBOZA SILVA	R\$ 1.501,76
22522	LILIAN DO CARMO BARROSO	R\$ 4.265,74
22528	LORRAINE DOS SANTOS MATHIAS	R\$ 101,20
22530	LUAN FELIPE RODRIGUES DIAS	R\$ 2.035,60
22531	LUANA NUNES MARTINS	R\$ 413,61
22536	LUCIANA CARASOL MACARIO	R\$ 343,85
22539	LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	R\$ 728,64
22540	LUCIANO CASTRO	R\$ 1.321,56
22550	MARCELO ANTONIO PEREIRA	R\$ 767,82
22554	MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R\$ 5.451,86
22559	MARIA CLAUDIA FERREIRA BARCELAR	R\$ 5.082,37
22582	MARIA ELENA PAYE ROCHA	R\$ 4.384,75
22570	MARIANA MALAQUIAS CASTILHO	R\$ 6.760,44
22573	MARIANNE OLIVEIRA ALVES	R\$ 1.282,64
22578	MARILIA MERIDA SOARES	R\$ 341,75
22579	MARKLEBIA KALLINY A FERREIRA	R\$ 131,84
22580	MATHEUS FERREIRA SANTOS	R\$ 300,00
22581	MAX WILLIAN BARBOSA DO NASCIME	R\$ 3.861,46
22583	MIRIAM GARCIA	R\$ 10,86
22804	NAYARA AGUIAR DOS SANTOS	R\$ 1.153,47
22806	NEURA PONTES DOS SANTOS	R\$ 4.713,25
22808	NICOLLE NUNES DE FREITAS LOPES	R\$ 737,22
22609	OTAVIO AUGUSTO DA S. CONCEICAO	R\$ 765,46
22813	PALOMA POLIANA ALVES	R\$ 2.254,06
22616	PAMELA ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 11.745,21
22818	PAMELA INGRID DOS SANTOS	R\$ 6.823,71
22819	PATRICIA ARAUJO MARINHO	R\$ 2.868,11
22825	PEDRO SOARES DE CARVALHO NETO	R\$ 961,90
22627	PRISCILA DA SILVA	R\$ 8.129,85
22632	QUITERIA ROBERTA DE ALMEIDA	R\$ 8.373,97
22634	RAFAEL PERRIN CABRAL	R\$ 1.158,41
22638	RAFAEL YURI VALE AMADO	R\$ 737,20
22643	REGIANE DE SOUZA S NASCIMENTO	R\$ 228,40
22650	RENATA CAMBOA DESIE	R\$ 40.163,56

Lista de Representantes

Deloitte.

22652	RENATA ZANIRATO DOS SANTOS	R\$ 843,84
22653	RENATO TRAJANO DOS SANTOS SILVA	R\$ 6.044,13
22654	RICARDO COLLIN JUNIOR	R\$ 2.017,43
22655	RICARDO CRISTIANO M BRÉSSAN	R\$ 785,87
22658	ROBERTA SILVESTRE DOS REIS	R\$ 1.864,83
22664	RODRIGO ANDRE SOARES	R\$ 327,86
22670	ROSANGELA ALQUEJA	R\$ 14.646,26
22672	ROSANGELA DO AMARAL AVILA	R\$ 201,60
22674	ROSANGELA TEREZINHA DOS SANTOS	R\$ 1.611,48
22675	ROSELI JOAQUIM DE SANTANA	R\$ 427,50
22679	RUBIA JOYCE GUARDIA ANTONIO	R\$ 4.165,21
22680	SAMA SILVA MACHADO	R\$ 28.942,62
22683	SANDRA MARIA SANTILI RIBEIRO	R\$ 7.318,03
22686	SARA ARAUJO DOS REIS SANTOS	R\$ 2.774,20
22690	SHARLANE AGUIAR BARBOSA	R\$ 283,69
22694	SILVANA MARIA DA SILVA	R\$ 12.015,70
22697	SILVIA OLIVEIRA BARBOZA	R\$ 7.018,58
22701	SIMONE NAVARRO SOARES	R\$ 9.858,81
22703	SIMONE SOUZA PRADO	R\$ 1.486,08
22705	SOLANGE AP DE SOUZA CUNHA	R\$ 3.112,21
22708	SOLANGE APARECIDA R DA COSTA	R\$ 109,53
22711	SUELI DE OLIVEIRA	R\$ 503,00
22714	SUZIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	R\$ 6.469,72
22716	TAIANE SILVA GUIMARAES	R\$ 3.089,26
22720	TAMARA DAYANE GOMES DA SILVA	R\$ 82,72
22725	TAMIRIS SILVA DA CRUZ	R\$ 5.956,41
22727	TATIANE A VIDAL DELMONDES	R\$ 452,32
22730	TATIANE NASCIMENTO C VELHO	R\$ 1.963,54
22734	THABATTA DELFINO GUIMARAES	R\$ 7.440,91
22735	THAINA ROCHA TEIXEIRA	R\$ 203,14
22737	THAISSA PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.355,33
22743	VALDINETE SILVA O CAMPOS	R\$ 4.778,99
22744	VALQUIRIA DE SANTANA ALCANTARA	R\$ 6.380,25
22745	VALTER ANDRADE COELHO	R\$ 10.842,88
22748	VALTER DA SILVA PRIOLLI	R\$ 1.894,00
22749	VANESSA CORREA MOREIRA	R\$ 72,00
22752	VANESSA FINOTTI COSTA	R\$ 2.262,31
22753	VANESSA MIRANDA DA SILVA	R\$ 361,84
22754	VANESSA RITA PETROLINO DE SA	R\$ 1.311,01
22757	VANIA CORREA DA CRUZ	R\$ 1.448,90
22760	VICTOR JORGE CAVALCANTE	R\$ 4.613,31

Lista de Representantes

22763	VITOR DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.197,85
22774	YASMIM DA SILVA MILAN	R\$ 574,40



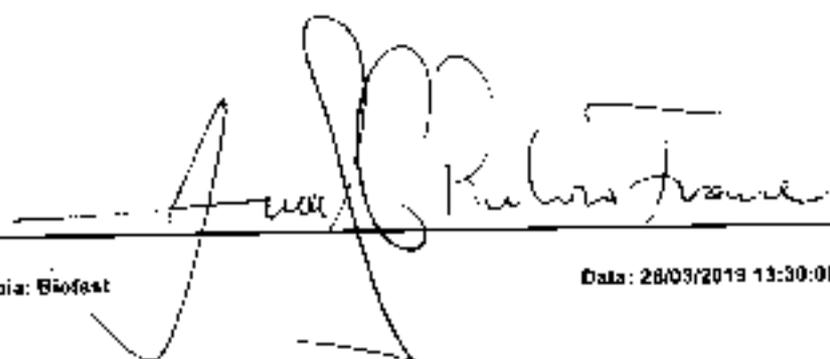


98 FEITEIRO E ARAUJO CLASSE 1 - COM MULTAS

RG Assinatura

Nome Completo

Código	Credor	Valor
22114	CARLA BEATRIZ MACHADO BARBOSA	R\$ 1.727,28
22140	JESSICA RODRIGUES	R\$ 30.422,23
22148	LEANDRO CHEBAN DE FREITAS	R\$ 7.484,56



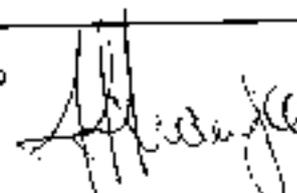

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 20:34, sob o número WJMJ19404068276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074027-35.2017.8.26.0100 e código 6A97E49.

Lista de Representantes

Código	Representante	Classe
96	FÊITEIRO E ARAUJO	CLASSE 3 - SEM MULTAS
RG	Assinatura	

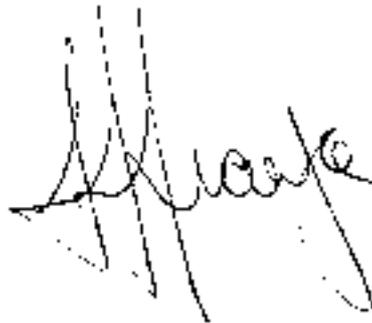
Nome Completo

Código	Credor	Valor
22780	ABE, COSTA, GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS	R\$ 42.102,14
22781	ADIMILSON BARBOSA DA SILVA	R\$ 14.798,03
22782	ADLIN PLASTICOS LTDA	R\$ 4.332,08
22787	ANFLA PRODS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA	R\$ 48.525,45
22788	ANTONIO CARLOS DE FENDI	R\$ 14.061,54
22789	APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA	R\$ 41.757,82
22794	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP DE PRODS. LAB. LTDA	R\$ 1.739.061,34
22798	BR CONNECTION COMERCIO E SERV DE INF LTDA	R\$ 52.829,21
22802	CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO	R\$ 17.638,35
22804	COMERCIAL PAPERLYNA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.683,50
22806	CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA TOWER	R\$ 116.785,87
22824	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 47.300,75
22831	GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS	R\$ 55.119,85
22833	GUSTAVO BARCHA	R\$ 3.171.202,91
22834	HEMOGRAM IND. E COM. DE PROD. HOSPS LTDA.	R\$ 81.547,20
22836	IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA	R\$ 358.885,87
22838	INSTITUTO BRASILEIRO PARA DESENVOLVIMENTO E INOVACOES - IBDI	R\$ 688.500,00
22840	INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA	R\$ 15.840,00
22843	JOSE PAULO ESENHUBER	R\$ 1.830.000,00
22845	KERAXWEB SERVICOS DE INTERLIGACAO E INTERNET LTDA	R\$ 10.588,11
22849	LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 365.634,21
22858	MAYORAL & BONATELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 25.407,92
22857	MEDIVAX IND E COM LTDA	R\$ 6.986,87
22860	MIRANDA RODRIGUES PALAVERIE MACHADO - ADVOGADOS	R\$ 10.836,87
22872	PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA	R\$ 295.185,15
22874	PROVISION SISTEMAS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.	R\$ 78.988,98
22877	RAPHAEL JULIANO	R\$ 101.044,13
22879	REGIANE CRISTINA DE ARAUJO SALADINO	R\$ 2.674.143,52
22880	SALADINO AGROPECUARIA	R\$ 881.601,41
22881	SARSTEDT LTDA	R\$ 21.021,00
22883	SEGURADORA POTENCIAL S/A	R\$ 443.192,74
22886	SIERRA VENTURES S/A	R\$ 70.972,60



Lista de Representantes

22887	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$ 217.366,99
22890	SOMA.MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA	R\$ 95.658,66
22881	SSI CONSUL SERV E COM EM INFORMATICA LTDA	R\$ 598.342,70
22893	SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 485.016,22
22885	TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 1.793.180,48
22888	VOUCLICAR.COM SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 50.066,21



Lista de Representantes

Deloitte.

Código	Representante	Classe
98	FEITEIRO E ARAUJO	CLASSE 4
RG	Assinatura	

Nome Completo

Código	Credor	Valor
22902	ANALISIS ASSESSORIA CLINICA SIS LTDA - ME	R\$ 23.429,59
22903	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	R\$ 1.328,00
22904	APF - INST. DE DUTOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$ 30.678,50
22905	AWI INFORMATICA EIRELI - EPP	R\$ 8.114,07
22906	B C A MERCANTIL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.892,32
22907	BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 10.150,28
22908	BRASIL VENDING COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	R\$ 4.045,81
22911	COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 561.691,93
22912	COPYEDISA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP	R\$ 6.947,88
22913	D' ROMA CAFE COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	R\$ 8.284,71
22914	DANIEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.980,00
22915	EDINEIDE NASCIMENTOS DOS SANTOS	R\$ 1.980,00
22916	ELAINE INACIO EVANGELISTA	R\$ 2.310,00
22917	FGP TEAM ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - ME	R\$ 48.749,22
22918	FLAVIO CESAR VIANI	R\$ 30.117,75
22919	GTSMART - GESTAO DE SISTEMAS TRIBUTARIO LTDA - EPP	R\$ 3.022,64
22923	JOSE GOMES DE SOUZA	R\$ 5.859,85
22928	MCTF SERVICES INFORMATICA LTDA ME	R\$ 1.378,60
22930	NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME	R\$ 36.979,28
22931	OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 15.758,10
22932	PROMOTIL INST DE INSTRUMENTACAO IND LTDA	R\$ 1.300,00
22936	RHENA SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 4.585,00
22940	SMARC SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP	R\$ 1.753,40
22941	SUZANA AFFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 166.166,11
22942	THAIS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 2.500,00
22945	VANTIX TECNOLOGIA COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 13.864,78





Apresentação aos Credores Biofast

AGC Biofast Março 2019

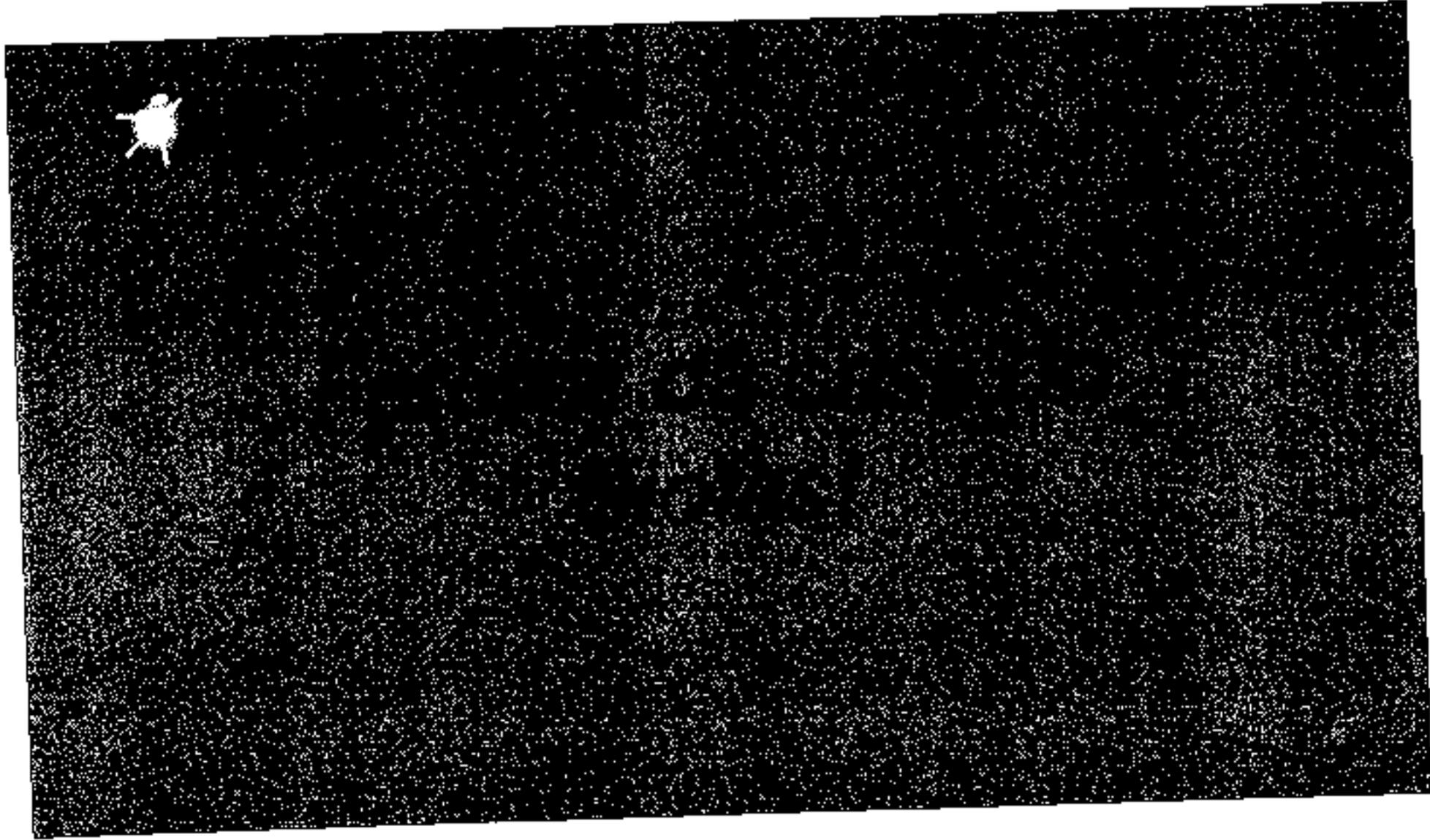


SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

- Fatores da crise do Biofast
- Ações de recuperação & resultados
- Plano de pagamentos

Índice







Fatores da Crise do Biofast

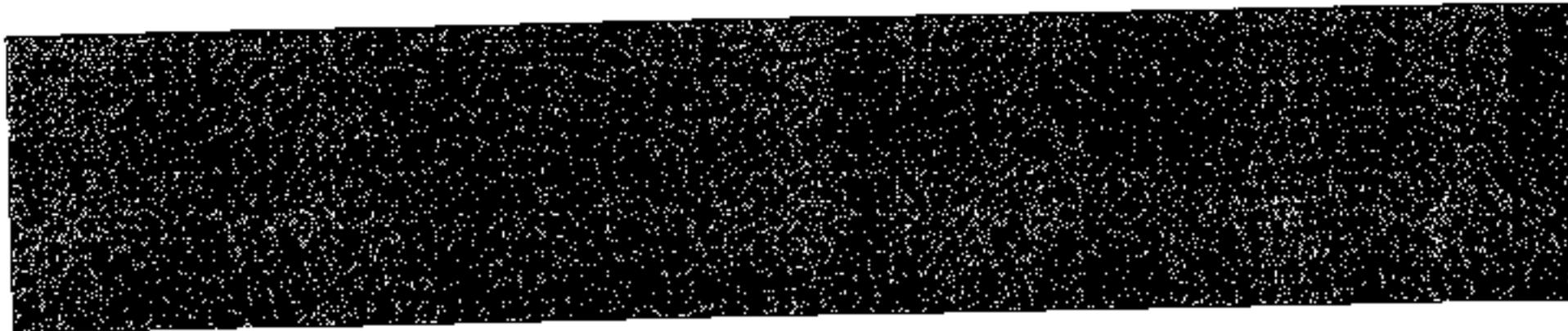
1. Inadimplência de clientes
2. Término de contratos deficitários
3. Aumento de custo de insumos





Fatores da Crise do Biofast

1. Inadimplência de clientes





Inadimplência dos Clientes

- Historicamente a estratégia comercial do BIOFAST foi atuar de forma complementar ao SUS.
- ~90% do seu Faturamento pré-RJ era vinculado ao Poder Público:
 - Prefeituras.
 - Organizações Sociais de Saúde (vinculadas aos Municípios).

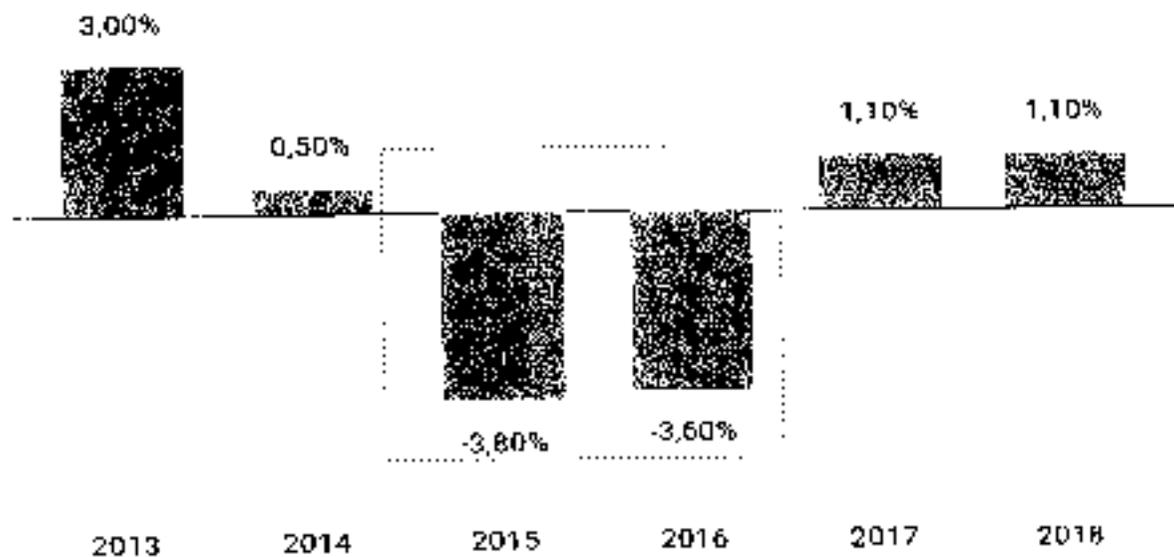




Crise Brasileira

PIB

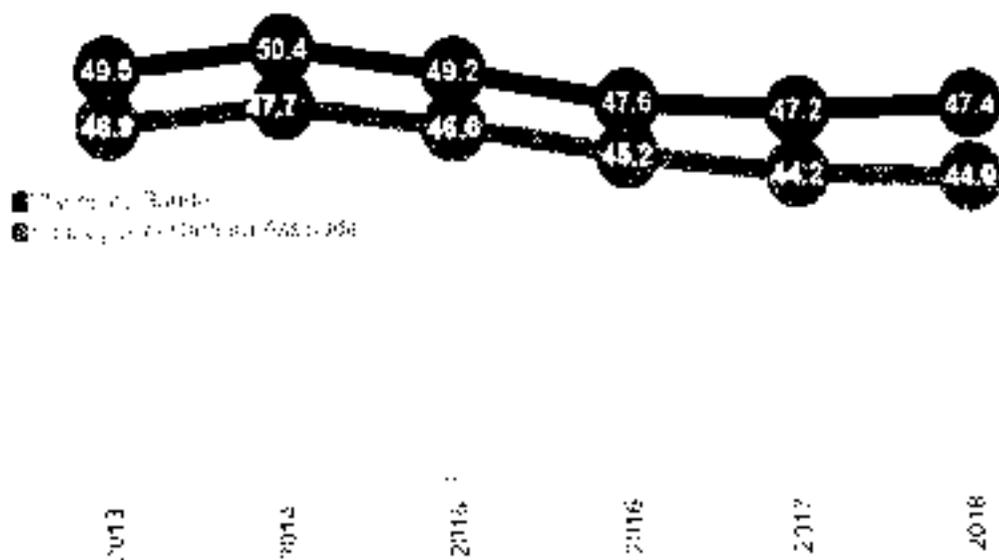
Fonte: IBGE, Elaboração TCP Latam





Planos de Saúde vs. Empregos (em milhões)

Fonte: ANS/CAGED



Emprego x Saúde

A crise gerou perda de empregos formais, e por consequência houve redução do nº de usuários dos Planos de Saúde privados.





Inadimplência dos Clientes

- Maior Demanda por Serviços Públicos de Saúde:
 - Migração dos usuários dos planos de saúde para o sistema público.
- Queda de arrecadação de impostos:
 - Maior pressão no caixa dos municípios.
- Fator Eleições: troca de Governos com cancelamento de empenhos.
 - Glosa de prestação de contas.
 - Não pagamento dos serviços.

Crise Econômica Brasileira

Crise Fiscal dos
Municípios

Inadimplência





Saldo Inadimplência - Valor de Face

CLIENTES	TOTAL (R\$)
Fundação do ABC - Rio Grande (Santo André)	3.358.530
Prefeitura do Rio de Janeiro	61.895
Maternidade Santa Amélia - RJ	238.558
FUABC - SIGLID	214.790
Fundação de Saúde e Assistência Município de Caçapava - FUSAM	560.304
Fundação do ABC (Nardini) - Mauá	418.403
Fundação do ABC Hospital Municipal Irmã Dulce	375.922
Prefeitura de Mauá	179.447
Prefeitura de Estância Turística de Itu	369.198
Prefeitura Municipal de Guaruitos	3.559.780
GD - Brasília	943.476
Campina Grande	1.542.091
Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande	2.278.529
Prefeitura Municipal de Osasco	2.552.297
TOTAL	17.848.320 → valor de Face

• Com a crise fiscal, clientes deixaram de pagar R\$ 17,8 milhões ao Biofast

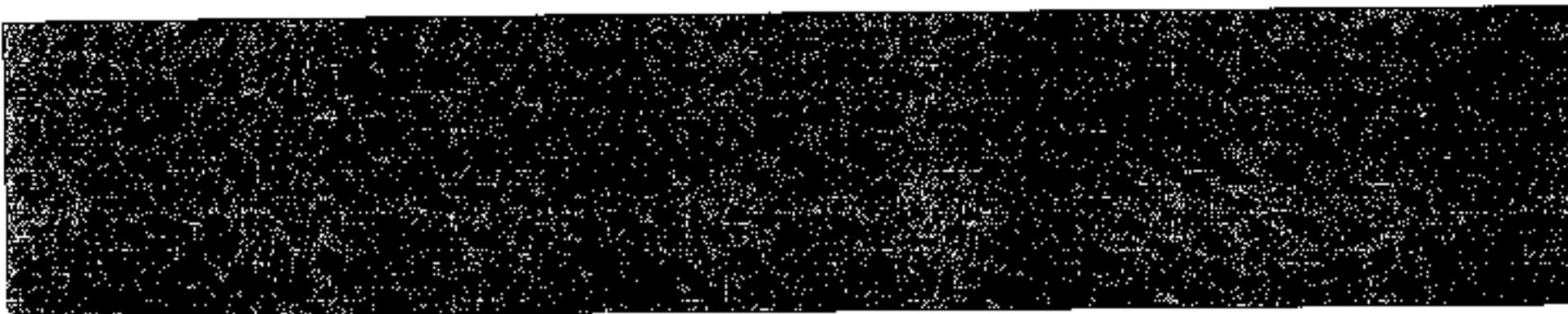
• Valor sem correção à data do pedido de RJ.





Fatores da Crise do Biofast

2. Término de contratos deficitários

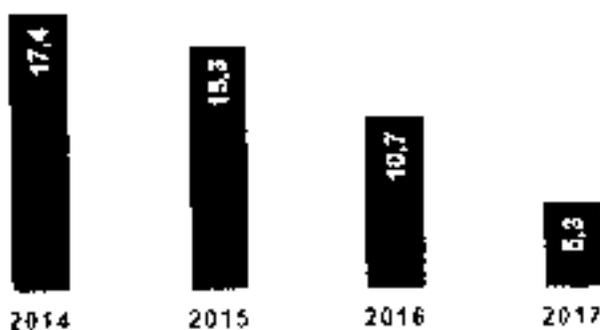




Término de contratos deficitários

- Essencialidade dos serviços (*regra licitação*) =>, mesmo com atrasos de até 120 dias, o Biofast foi obrigado a continuar a realizar serviços.
 - Comprometimento de capital de giro.
- Encerramento dos contratos => Não restou alternativa ao Biofast

EXAMES QTD (EM MILHÕES)



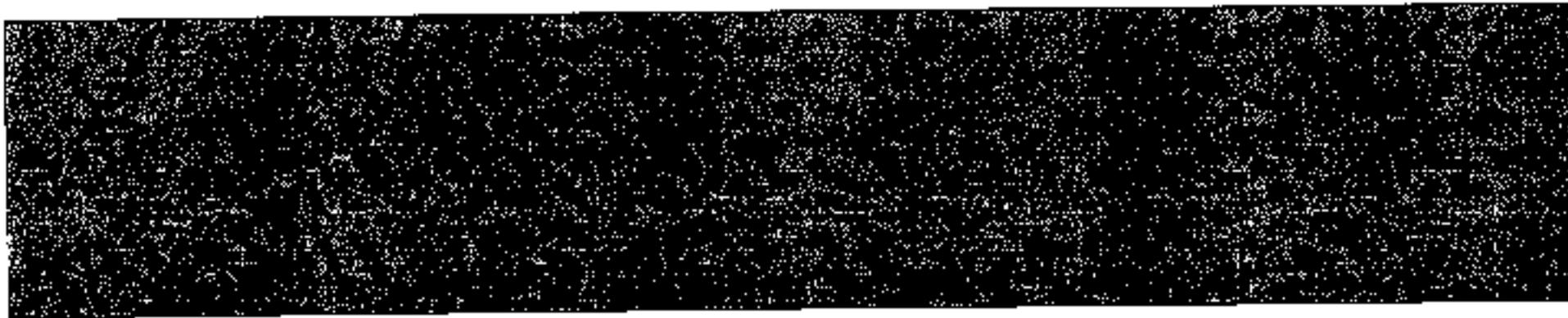
- Rescisões trabalhistas -> demissão da equipe de atendimento local.





Fatores da Crise do Biofast

3. Aumento de custo de insumos



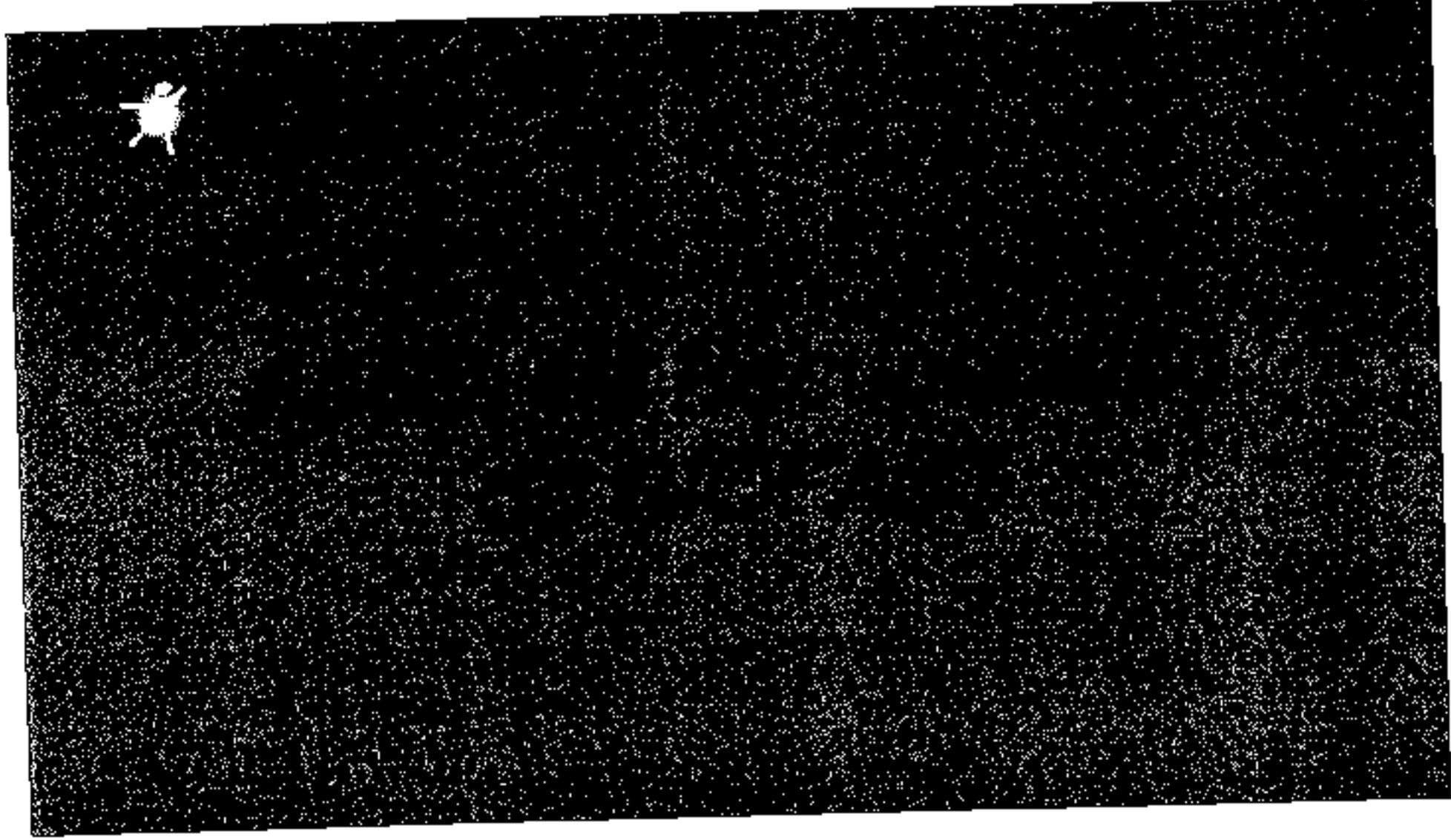


Variação Cambial

USD Dólar - variação PTAX

Fonte: Bacen







Plano de Recuperação

1. Estratégia Comercial

- a. Aumentamos a participação do segmento privado, diminuindo nossa exposição no setor público.
- b. Novos negócios: medicina ocupacional.

2. Reestruturação Operacional

- a. Ajustamos nosso quadro de pessoas, melhorando nossa produtividade.
- b. Redução de perdas e custos operacionais com melhora de eficiência produtiva.
- c. Trocamos os sistema financeiro (ERP) e sistema produtivo (LIS).

3. Recuperação Financeira

- a. Já entramos com processos e negociações junto a clientes devedores



Resultados das Ações

1. Estratégia Comercial

- a. Em set/18 entrou em operação a unidade Tatuapé do Biofast Plus
- b. Em fev/19 iniciou realização de exames de imagem em suas unidades Biofast Plus
- c. Em fev/19 assinou contrato com a Intermédica/Notre Dame
- d. O Biofast está negociando com 10 planos/operadores de saúde - *conclusões dependem da aprovação da AGC*

INDICADORES	ju/17	jan/19	Var.
Exames (qtd)	352.196	354.579	0.7%
Faturamento (R\$)	R\$ 2.188.024	R\$ 2.771.047	27%
Tíquete Médio (R\$/Exames)	R\$ 6.21	R\$ 7.82	26%



Resultados das Ações

2. Reestruturação Operacional

a. Redução de 24% em Pessoal

b. Aumento de 33% em produtividade (*nº de exames for funcionário*)

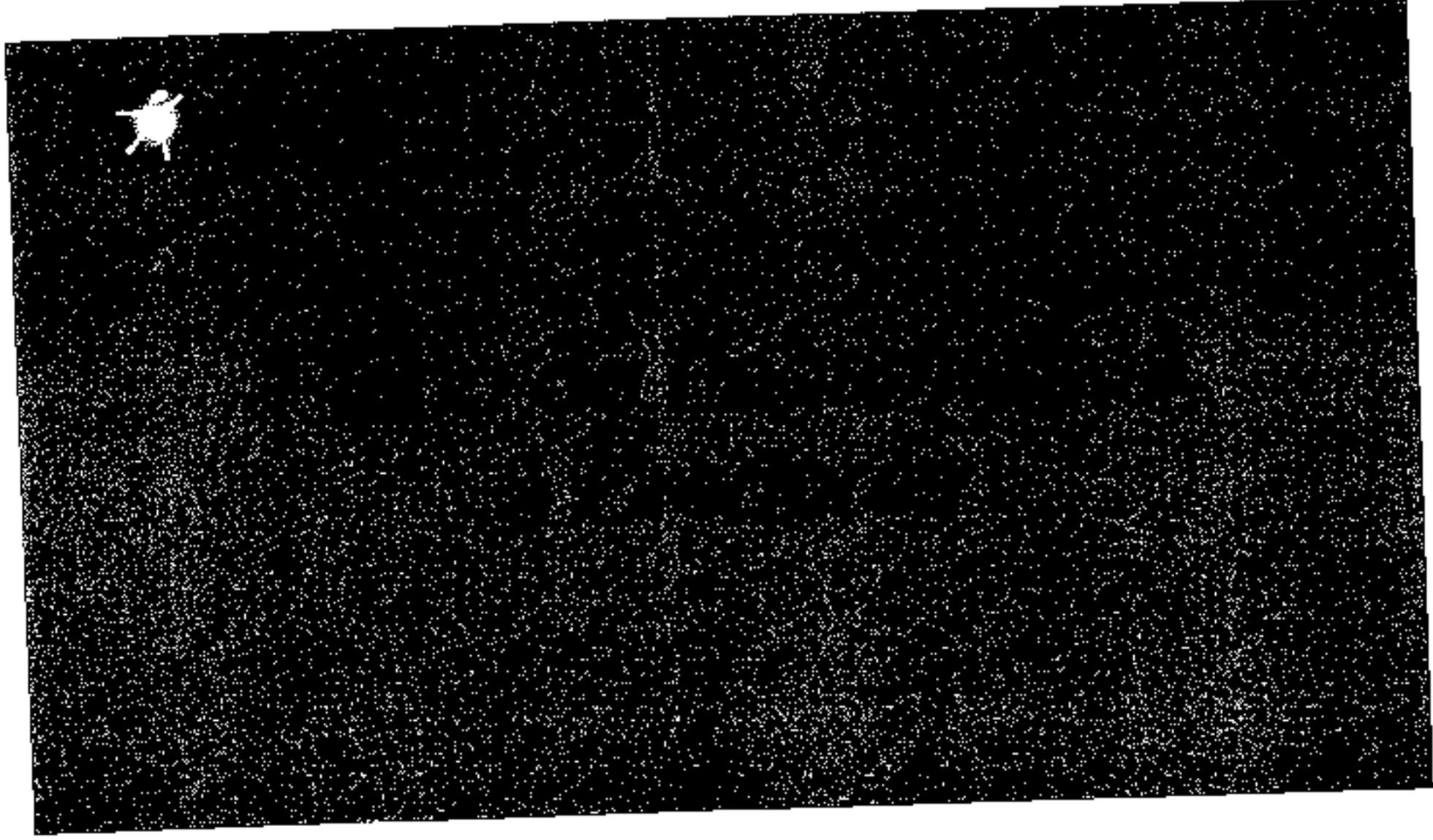
INDICADORES	Jul/17	Jan/19	Var.
Funcionários (qtd)	211	160	-24%
Exames (qtd)	352.196	354.579	1%
Produtividade (nº Exames/func.)	1.669	2.216	33%

c. Diminuição de 41% nos custos diretos (*R\$/exame*)

CUSTOS DIRETOS NTO	Jul/17	Jan/19	Var.
Pessoal NTO (R\$/Exame)	R\$ 1,51	R\$ 0,57	-63%
Equipamentos (R\$/Exame)	R\$ 0,44	R\$ 0,19	-56%
Insumos (R\$/Exame)	R\$ 1,16	R\$ 1,03	6%
Custo Total NTO (R\$/Exame)	R\$ 3,11	R\$ 1,85	-41%

NTO - Nucleo Técnica Operacional

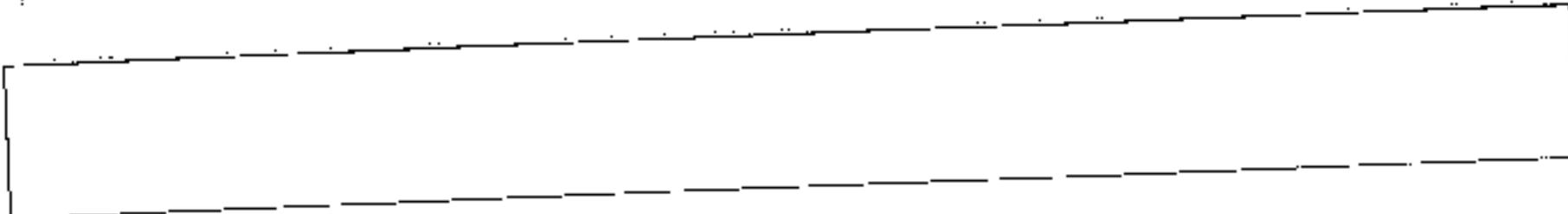






Classe I

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Classe I (até 5 sal.)	TR + 4% a.a.	40%	30 dias após homologação PRJ
Classe I	TR + 4% a.a.	40%	360º dia após homologação PRJ





Classe III

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Classe III opção 1	TR + 4% a.a.	-	<ul style="list-style-type: none"> Recebe até o teto de R\$ 6.200 Pgt no 360º dia após homologação Em uma única vez
Classe III opção 2	TR + 4% a.a.	50%	<ul style="list-style-type: none"> Carência 24 meses Pgt em 10 anos 20 parcelas semestrais
Multas	TR + 4% a.a.	95%	





Classe III

ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE III

1. Prazo para escolha: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ.
2. Escolha feita mediante o envio de um e-mail para a Biofast indicando a opção desejada : rj@biofast.com.br
3. Caso o credor não manifeste a opção dentro do prazo, ele será pago nos termos da Opção 2 (Cláusula 3.1.2.2)





Classe IV

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Classe IV opção 1	TR + 4% a.a.	-	<ul style="list-style-type: none"> Recebe até o teto de R\$ 6.200 Pgt no 360º dia após homologação Em uma única vez
Classe IV opção 2	TR + 4% a.a.	50%	<ul style="list-style-type: none"> Carência 24 meses Pgt em 10 anos 20 parcelas semestrais





Classe IV

ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE IV

1. Prazo para escolha: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ.
2. Escolha feita mediante o envio de um e-mail para a Biofast indicando a opção desejada : rj@biofast.com.br
3. Caso o credor não manifeste a opção dentro do prazo, ele será pago nos termos da Opção 2 (Cláusula 3.1.3.2)

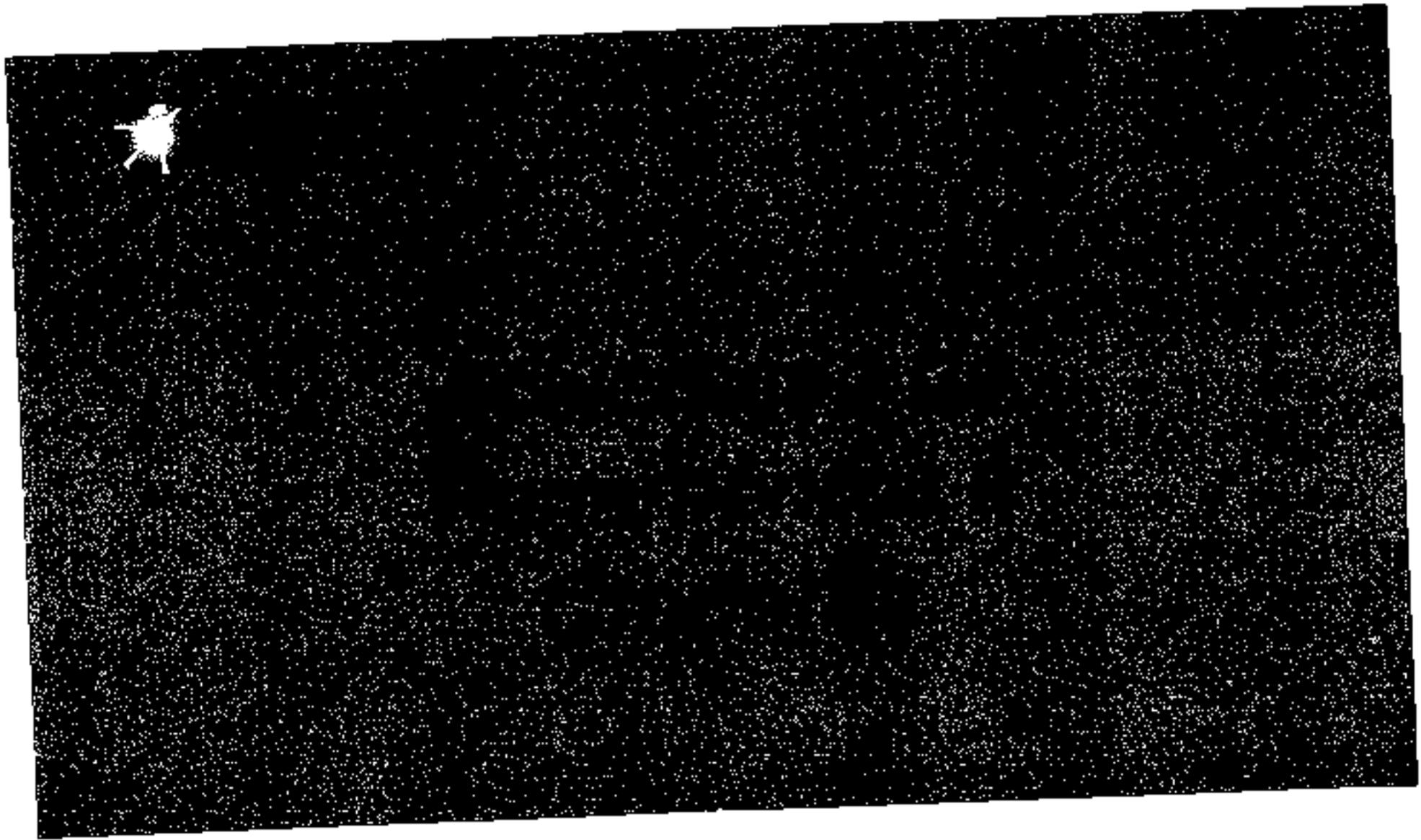


Credor Parceiro

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Credor Parceiro	TR + 4% a.a.	25%	<ul style="list-style-type: none"> - Carência 18 meses - Pgt em 04 anos - 08 parcelas semestrais

CONDIÇÕES PARA ADESÃO

- a. Fornecimento de produtos e/ou serviços por mais 2 (dois) anos;
- b. Avaliação por parte do Biofast;
- c. Condições comerciais e prazos (crédito) anteriores ao pedido de RJ;
- d. Prazo especial de pagamento de 90 dias para novos clientes do Biofast;
- e. Garantia de atualização tecnológica e versões de última geração.





Aceleração de Pgtº à Credores

1. Eventos de Liquidez

- a. recuperação de valores comerciais - conforme Anexo I.
- b. alienação de ativos, de filiais ou de UPI.

2. Prioridade do Uso de Recursos de eventos e liquidez

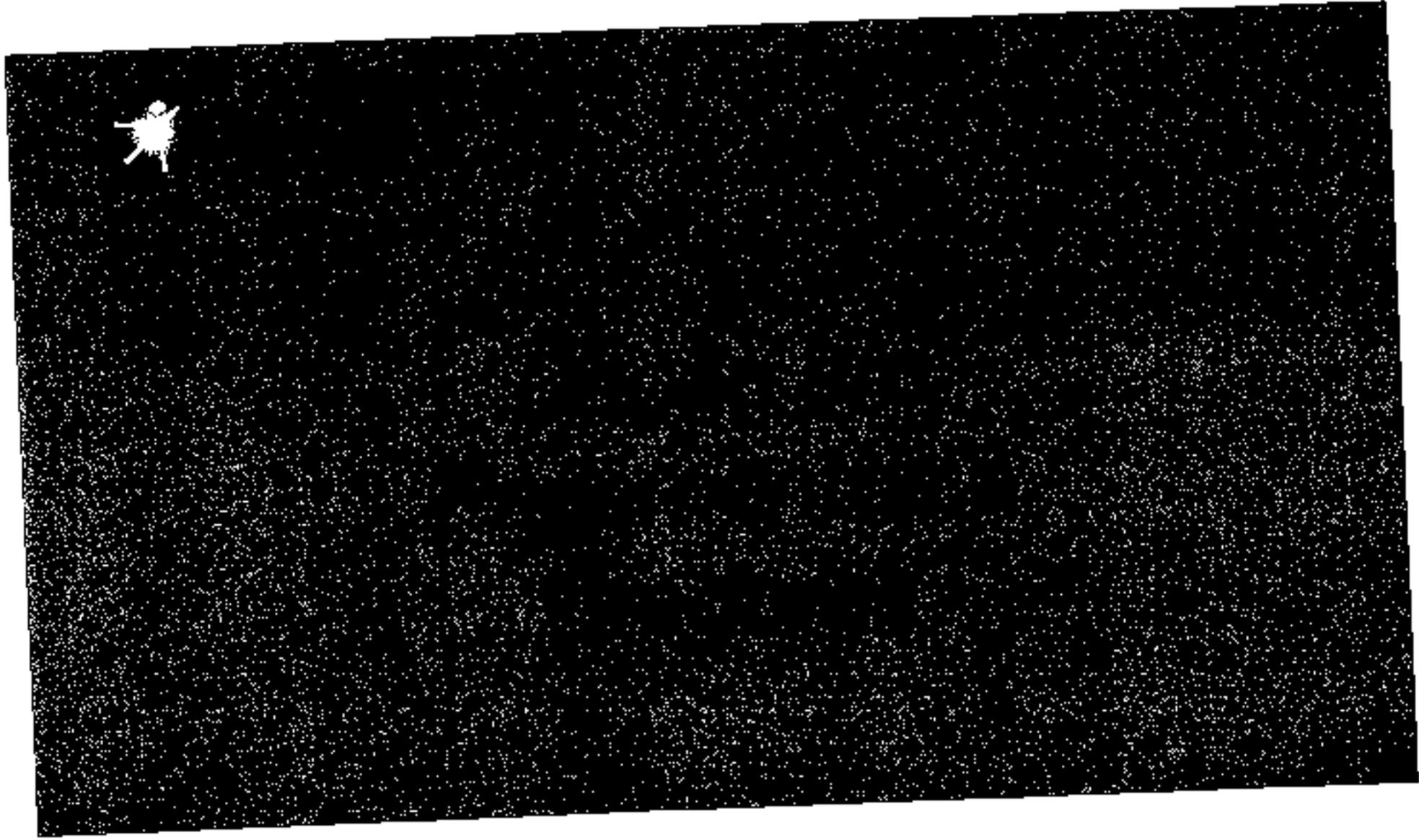
- a. recomposição do capital de giro: R\$ 3.500.000,00
- b. quitar saldos Classe 1.
- c. pagamento das parcelas de R\$ 6.200,00.
- d. distribuídos entre os demais credores na proporção dos seus créditos.

→ As antecipações não alteram o cronograma e as datas de vencimento das demais parcelas.



Ações de Cobrança

CLIENTES	TOTAL (R\$)	STATUS COBRANÇA
Fundação do ABC - Rio Grande (Santo André)	3.358.530	Processo Judicial
Prefeitura do Rio de Janeiro	61.296	Esfera Administrativa
Maternidade Santa Amélia - RJ	223.558	Esfera Administrativa
FJABC - CIGLIO	214.790	Iniciando Processo Judicial
Fundação de Saúde e Assistência Municipal de Caspary - FUSAM	960.304	Processo Judicial
Fundação do ABC (Nardini - Mauá)	418.403	Processo Judicial
Fundação do ABC (Hospital Municipal) Irã Dulce	375.522	Processo Judicial
Prefeitura de Mauá	175.447	Esfera Administrativa
Prefeitura de Estância Turística de Itu	869.193	Iniciando Processo Judicial
Prefeitura Municipal de Guarulhos	3.359.780	Esfera Administrativa
GEF - Brasília	942.476	Iniciando Processo Judicial
Campina Grande	1.542.091	Esfera Administrativa
Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande	2.278.329	Iniciando Processo Judicial
Prefeitura Municipal de Gasco	1.551.297	Iniciando Processo Judicial
TOTAL	17.849.320	





Dação em Pagamentos

- Na hipótese das ações de cobrança sobre os Municípios inadimplentes virarem Precatórios, o Biofast poderá oferecer (ou não) esses Precatórios aos Credores. Tal opção será publicamente oferecida a todos os credores.
- Caso mais de um credor manifeste interesse na dação, o(s) Precatório(s) será(ão) dividido(s) pró-rata entre os credores que manifestarem interesse, conforme peso do crédito de cada um
- A dação em pagamento será aperfeiçoada mediante a celebração de um instrumento particular para essa finalidade
- A dação não altera a forma e as condições de pagamento previstas nesse Plano para cada classe



AGC Biofast

EXERCÍCIOS

Os credores aprovam ou não o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda?

Votação por Assunto - Comparação por Créditos



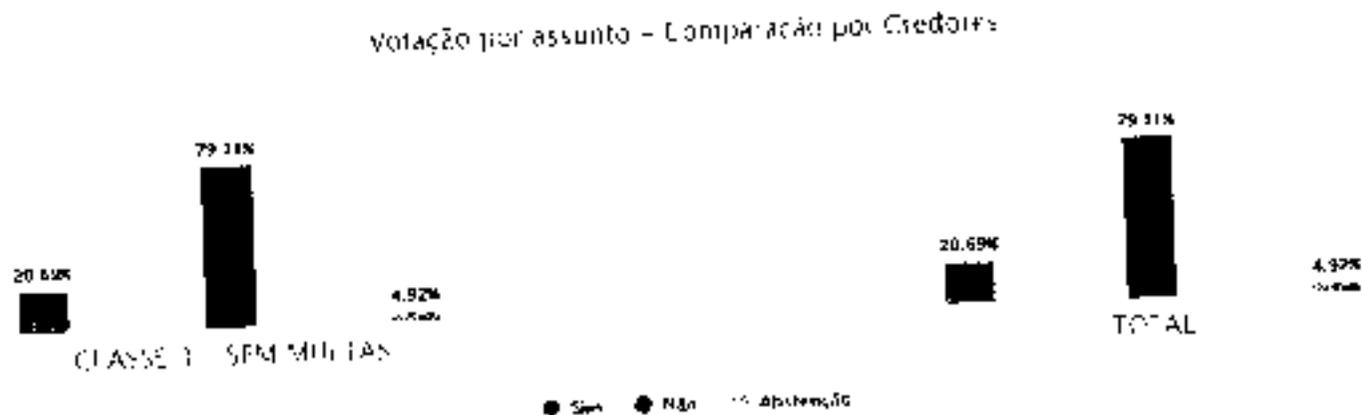
Votação por assunto - Comparação por Credores



AGC Biofast

EXCPTAF

Os credores aprovam a criação do Comitê de Credores?



Lista de Presença de Acompanhantes

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

26/03/2019

PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CREADOR/OBSERVAÇÃO
1	Mouira Nite da Silva		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Lista de Presença de Ouvintes

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

26/03/2019

PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE		
AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019		
SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA
CREDOR/OBSERVAÇÃO		
1	Francisco Nicolini	Francisco Nicolini
2	Wesley Vinícius da Silva	Wesley Vinícius da Silva
3	Vanessa de Aguiar Araújo	Vanessa de Aguiar Araújo
4	Sumiê de Aguiar	Sumiê de Aguiar
5	Luiz Francisco de Souza Filho	Luiz Francisco de Souza Filho
6	Genivaldo Augusto Pereira	Genivaldo Augusto Pereira
7	Thales B. Figueira	Thales B. Figueira
8	Carolina Ribeiro	Carolina Ribeiro
9	Carolina Koss	Carolina Koss
10	Wesley Vinícius da Silva	Wesley Vinícius da Silva

PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019			
SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CRÉDOR/OBSERVAÇÃO
11	Guilherme Setoguti		
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			